

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000538-71.1995.8.24.0079

ILMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL EM PROCESSO FALIMENTAR SR. GILSON AMILTON SGROTT

AUTOS: 0000538.71.1995.8.24.0079

Danilo do Prado, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 25.450, portador do RG-2404.746-5 e inscrito no CPF nº 425.791.719-91, residente na rua André Pasqual nº 179, Bairro Universitário cidade de Videira-SC, CEP- 89.566-104, (*email: doprado22@gmail.com*) *fone: 49 9 9966-3937 e 49 3566-7041* vêm perante V. Sria, **APRESENTAR PROPOSTA DE COMPRA DOS IMÓVEIS com matrículas números: 20.012 e 20.017 (450 metros cada), conforme metragem constante nas referidas matrículas de fls. 266 e 269, conforme autorização do juízo para venda particular nas fls. 506/507 com entrada de 25% e 06 parcelas.**

Apresenta proposta de R\$ 141.250,00 (Cem e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), para ambos os lotes, sendo R\$ 70.625,00 cada lote.

Justificação da oferta de 50%: Faz a oferta porque os referidos imóveis estão sem qualquer acesso, não possui via pública de acesso, somente projetada, ou seja, praticamente e de fato encravada.

Ainda, por óbvio (inexistência de rua) não possui rede elétrica de iluminação pública, não possui rede pluvial e nem de esgoto, que dificulta e muito qualquer comercialização.

Referido local, sequer tem prospecção de fazimento de rua, porque não há interesse do poder público, haja vista que trata-se de loteamento antigo, e que atualmente a lei exige que o loteador faça as estruturas como ruas, redes de esgoto, pluvial, e rede de abastecimento de água. Dificulta ainda mais porque o local é de difícil acesso, ou seja, e íngreme, acidentado, em dos mais altos morros do município (próximo ao aeroporto).

Ante o Exposto Requer seja analisada a viabilidade da proposta por este Administrador judicial, e sendo parecer favorável levar ao Juízo processo, para aceitando intimar este subscritor para pagamento nas seguintes condições:

25% do valor total e o remanescente em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas a iniciar o pagamento da primeira parcela após a homologação no prazo de 30 dias e as demais no mesmo dia a cada trinta dias. A entrada de 25% será no prazo de 10 dias após a homologação.

Seja autorizado a imissão na posse do imóvel tão logo seja feita o pagamento da entrada.

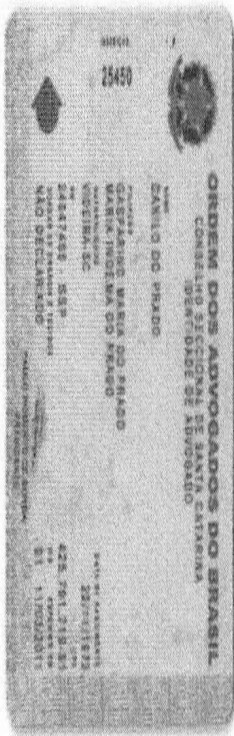
Ao final dos pagamentos, requerer ao Juízo para expedir os competentes mandados/alvarás e averbações de praxe para transferência junto Registro de Imóveis em nome do Requerente, ou a quem este indicar, sem ônus ao requerente, tais como custas, tributos, taxas vencidas.

Videira-SC, 12 de Agosto de 2021

DANILO DO
PRADO

Assinado de forma digital
por DANILO DO PRADO
Dados: 2021.08.12 16:58:55
-03'00'

Danilo do Prado





FATURA DE ÁGUA

CNPJ: 30.753.060/0001-93 / IE: Exempto
 Rua Venâncio dos Passos, 420
 CEP: 89560-152 - Videira/SC
 Telefone: (49) 3566-0322 / 3566-4187

Manifestação
1399769
 Referência
Mai/2021

Banco do Cliente
TITULAR: DANILLO DO PRADO
PROPRIETÁRIO: DANILLO DO PRADO
 Inscrição: 001.254.002.1390.001
 Endereço para Entrega
RUA HEDER PASQUAL 179 - CASA - UNIVERSITARIO VIDEI
Rua SC 89566-104
 Situação da Água
5830587

DATA	LEITURA (m³)	ULTIMOS CONSUMOS	TABELA TARIFARIA
12/04/2021	1875	2021/04 13 m³	Faixa de Consumo R\$ (m³)
12/05/2021	1692	2021/03 15 m³	1 a 10 4,22
		2021/02 15 m³	11 a 25 7,7314
		2021/01 17 m³	26 a 50 10,8470
		2020/12 18 m³	51 a 999999 12,9982
		2020/11 18 m³	

CONS. ANT. 12/04/2021 13
 CONS. ATUAL 12/05/2021 17
 QUANTIDADE DE DIAS: 38
 ANORMALIDADE CONSUMO: NENHUMA
 MÊDIA: 16 m³
 CATEG.: RESIDENC

DESCRICAÇÃO
 ÁGUA
 RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
 ATE 10 m³ - 42,19 POR UNIDADE
 11 m³ A 25 m³ - R\$ 7,7314 POR M³
 CONSUMO TOTAL (R\$)
 10 m³ 42,19
 7 m³ 54,12

DATA	LEITURA (m³)	CONSUMO (m³)	TARIFA (R\$)
12/04/2021	1875	13	54,827
12/05/2021	1692	15	116,871
		15	116,871
		17	123,329
		18	131,052
		18	131,052

10/06/2021
96,31
 TOTAL A PAGAR

De acordo com a Lei Federal n. 12.807/09, declaramos que todos os fatores emitidos em 7º dia do mês acima, com vencimentos ocorridos em 2020, encontram-se quitados.

FATURAS EM ABERTO: NENHUMA
 DATA PREV. PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/06/2021

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO

Eu, **Bruno H. Fontana**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 006.412.119-45, residente e domiciliado à Rua General Antônio Sampaio, 108, apto 73, CEP 89.500-166, venho por meio desta apresentar proposta para aquisição de um dos itens do processo nº 0000538-71.1995.8.24.0079, referente à ação de falência da Comercial Eletro Jorge Ltda.

Informações do Imóvel objeto da proposta: (mapa anexo)

Matrícula do imóvel: 20.012

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 450,00m², (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante do lote n 06 da quadra E, do Loteamento Boaro, situado a Rua Fulgêncio Furlin no Bairro Santa Tereza nesta cidade a Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao NORTE, 21,01 metros com o Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni; ao SUL, 19,04 metros com o lote n 05; ao LESTE, 28,20 metros com Isac Batista de Jesus e Vislande de Oliveira; e ao OESTE, 15,76 metros com a Rua Fulgêncio Furlin.

Condições da proposta:

- que o referido imóvel seja transferido livre de quaisquer ônus, ações ou outros passivos que possam existir no momento;
- que todos os valores de IPTU anteriores ao de 2021 sejam entregues quitados.

Valor e forma de pagamento:

- R\$ 30.000,00;
- à vista.

Validade da proposta: 30 dias corridos.

Caçador, 24/05/2021.

BRUNO HAYMUSSI
FONTANA:00641211945

Autenticado digitalmente por BRUNO HAYMUSSI FONTANA em 24/05/2021 às 14:28:00. Documento assinado digitalmente por BRUNO HAYMUSSI FONTANA em 24/05/2021 às 14:28:00. Documento assinado digitalmente por BRUNO HAYMUSSI FONTANA em 24/05/2021 às 14:28:00. Documento assinado digitalmente por BRUNO HAYMUSSI FONTANA em 24/05/2021 às 14:28:00.

Bruno H. Fontana
006.412.119-45
Tel./Whatsapp: (49) 9 9945-6200

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO

Eu, **Bruno H. Fontana**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 006.412.119-45, residente e domiciliado à Rua General Antônio Sampaio, 108, apto 73, CEP 89.500-166, venho por meio desta apresentar proposta para aquisição de um dos itens do processo nº 0000538-71.1995.8.24.0079, referente à ação de falência da Comercial Eletro Jorge Ltda.

Informações do Imóvel objeto da proposta: (mapa anexo)

Matrícula do imóvel: 20.017

Identificação do imóvel: Consta de um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 450,14m², (quatrocentos e cinquenta metros e quatorze decímetros quadrados), constante do lote nº 05 da quadra F, do Loteamento Boaro, situado a Rua Fulgêncio Furlin no Bairro Santa Tereza nesta cidade a Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: a NORTE, 24,01 metros com o Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni; ao SUL 21,95 metros com a Área Verde Institucional "C"; ao LESTE 26,41 metros com a Rua Fulgêncio Furlin; ao OESTE, 16,18 metros com Idinir Hilário Rizzo.

Condições da proposta:

- que o referido imóvel seja transferido livre de quaisquer ônus, ações ou outros passivos que possam existir no momento;
- que todos os valores de IPTU anteriores ao de 2021 sejam entregues quitados.

Valor e forma de pagamento:

- R\$ 30.000,00;
- à vista.

Validade da proposta: 30 dias corridos.

Caçador, 24/05/2021.

BRUNO HAYMUSSI
FONTANA:00641211945

Autenticação de forma digital por BRUNO HAYMUSSI
FONTANA:00641211945
CPF nº 006.412.119-45, do Secretário da Receita Federal do
Brasil - RFB, com o nº e-CPF-A1, no CNPJ 03969323
do 42797918000191, no PRESENCIAL, do BRUNO HAYMUSSI
FONTANA:00641211945
Data: 2021.05.24 18:46:07 -03'00'

Bruno H. Fontana
006.412.119-45
Tel./Whatsapp: (49) 9 9945-6200

COMERCIAL ELETRO JORGE

CLASSE QUIROGRAFARIO

NOME	origem	ENDEREÇO	Valor na data da falência - 18/11/1996	Valor atualizado até 31/07/21
Caixa Economica Federal	0000539-56.1995.8.24.0079	Rua Pedro Andreazza S/n - Videira-SC	R\$ 7.067,48	R\$ 32.257,48
Banco do Brasil - (ex. BESC)	0000542-11.1995.8.24.0079	Rua Pedro Andreazza 130 - Videira-SC	R\$ 34.533,35	R\$ 157.617,55
Caixa Economica Federal - (ex. Banco meridional do brasil)	0000540-41.1995.8.24.0079	rua Saul Brandalise 22 - Videira-SC	R\$ 13.949,74	R\$ 63.669,58
UNIDAS S.A	Relação de credores concordata	Rua Cruzeiro do Sul 110 - Caçador-SC	R\$ 1.744,00	R\$ 7.959,99
Videcar Veículos LTDA	Relação de credores concordata	Rua XV de novembro, 977 - Videira-SC	R\$ 1.250,00	R\$ 5.705,27
Luis Telles de Andrade	Relação de credores concordata	Rua Severino V. Paese - Videira-SC	R\$ 3.000,00	R\$ 13.692,64
Enio Feyh	Relação de credores concordata	Rua Carlos Esperança, 148 - Videira-SC	R\$ 5.000,00	R\$ 22.821,06
Santalino Rechia	Relação de credores concordata	Rua Padre Anchieta, 126 - Videira-SC	R\$ 5.000,00	R\$ 22.821,06
Danilo Prigol	Relação de credores concordata	Bairro Santa Gema s/n	R\$ 8.000,00	R\$ 36.513,70
MULTIBRAS ELETRODOMÉSTICOS	0004343-56.2000.8.24.0079	Aguardando digitalização		R\$ -
Seleme Materiais de construção LTDA	0002347-28.1997.8.24.0079	Aguardando digitalização		R\$ -
TOTAL			R\$ 79.544,57	R\$ 363.058,31

10:56



+55 49 9102-9158

toque para adicionar aos contatos



Endereço do Sacado UF CEP



boleto brusque.pdf

1 página · 16 KB · pdf

13:37

Hoje

Bom dia. Richard, jornal O
 Catarinense. Segue nossos dados
 bancários para pagamento de edital
 publicado no dia 09/07/2021.
 Banco: Caixa Federal. Agência nº
 0796. Conta nº 2226-1. Operação:
 003. Razão social: agência mirage
 s/c Ltda. CNPJ:
 04.065.817/0001-07. Valor R\$
 286,70.

09:09

*REF. PUBLICAÇÃO
 JORNAL
 COMERCIAL
 ELÉTRICO
 DO RGE*

+

Não Oi O

Q W E R T Y U I O P

A S D F G H J K L

↑ Z X C V B N M ↵

123 espaço retorno

😊 🎤

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta origem:	0412 001 00700455-7
Conta destino:	0796 003 00002226-1

Nome destinatário:	AGENCIA MIRAGEM SC LTDA
Valor:	R\$ 286,70
Identificação da operação:	ELET JORGE PUBL VENDA DI

Data de débito:	10/08/2021
Data/hora da operação:	10/08/2021 13:56:47

Código da operação:	12890562
Chave de segurança:	XU7H4SCL1N1YGASG

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Alessandro Trancoso dos Santos

Em 2021-07-07 14:59, Gabriel Eduardo Sgrott escreveu:

Segue.

De: Gabriel Eduardo Sgrott

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 14:59

Para: 'diagramacao@folhavideira.com'

<diagramacao@folhavideira.com>

Cc: 'financeiro@folhavideira.com' <financeiro@folhavideira.com>

Assunto: Publicação Edital

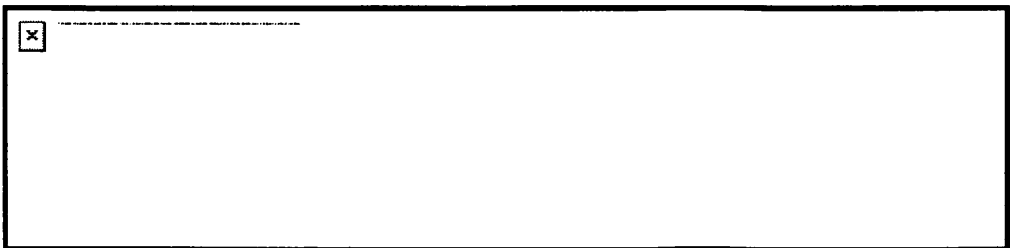
Boa tarde,

Conforme contato telefônico, estou encaminhando edital para publicação.

Encaminhar o orçamento para aceitarmos.

Confirmar o recebimento!

SITE



gabriel-edu@hotmail.com

De: Diagramação Jornal Folha <diagramacao@folhavideira.com>
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 17:38
Para: Gabriel Eduardo Sgrott
Assunto: RES: Publicação Edital

Boa tarde,

Precisamos confirmar o depósito para fazermos a publicação nesta edição nº 1211 de 09, 10 e 11 de julho:

Sicoob
Ag 3037
CC 7168-4
Editora Folha de Videira Ltda
CNPJ 06.017.462/0001-06

Att,

Alessandro Trancoso dos Santos

Em 2021-07-07 17:30, Gabriel Eduardo Sgrott escreveu:

Boa tarde,

Pode ser feito.

Quais são os dados necessários.

De: Diagramação Jornal Folha [mailto:diagramacao@folhavideira.com]
Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 15:48
Para: Gabriel Eduardo Sgrott <gabriel-edu@hotmail.com>
Cc: financeiro@folhavideira.com; Marafon <marafon@flamingonet.com.br>
Assunto: Re: RES: Publicação Edital

Boa tarde, segue anexo orçamento de edital para publicação.

Att,

gabriel-edu@hotmail.com

De: Diagramação Jornal Folha <diagramacao@folhavideira.com>
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 17:38
Para: Gabriel Eduardo Sgrott
Assunto: RES: Publicação Edital

Boa tarde,

Precisamos confirmar o depósito para fazermos a publicação nesta edição nº 1211 de 09, 10 e 11 de julho:

Sicoob
Ag 3037
CC 7168-4
Editora Folha de Videira Ltda
CNPJ 06.017.462/0001-06

Att,

Alessandro Trancoso dos Santos

Em 2021-07-07 17:30, Gabriel Eduardo Sgrott escreveu:

Boa tarde,

Pode ser feito.

Quais são os dados necessários.

De: Diagramação Jornal Folha [<mailto:diagramacao@folhavideira.com>]
Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 15:48
Para: Gabriel Eduardo Sgrott <gabriel-edu@hotmail.com>
Cc: financeiro@folhavideira.com; Marafon <marafon@flamingonet.com.br>
Assunto: Re: RES: Publicação Edital

Boa tarde, segue anexo orçamento de edital para publicação.

Att,

Alessandro Trancoso dos Santos

Em 2021-07-07 14:59, Gabriel Eduardo Sgrott escreveu:

Segue.

De: Gabriel Eduardo Sgrott

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 14:59

Para: 'diagramacao@folhavideira.com'
<diagramacao@folhavideira.com>

Cc: 'financeiro@folhavideira.com' <financeiro@folhavideira.com>

Assunto: Publicação Edital

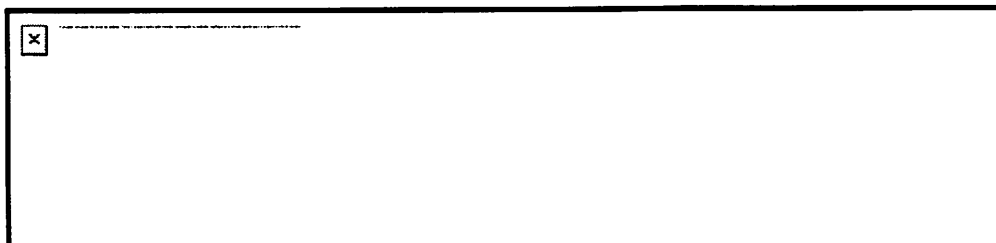
Boa tarde,

Conforme contato telefônico, estou encaminhando edital para publicação.

Encaminhar o orçamento para aceitarmos.

Confirmar o recebimento!

SITE





Cotação de preços

Apresentamos a nossa proposta de preços ao pedido de Cotação de Preços que faz a empresa: **Gilson Amilton Sgrott**, Administrador Judicial, conforme especificadas na **Solicitação de Cotação de Preços**, para o(s) material(ais)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Preço Total
01	Publicação Legal de Edital em Jornal Impresso	Unid.	01	R\$ 300,00

Declara a empresa que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço.

Videira, 07 de julho de 2021

Prazo de validade da cotação: 10 dias

Telefone: (49) 3566.2727

E-mail: diagramacao@folhavideira.com - marafon@flamingonet.com.br

Alessandro Trancoso dos Santos – Editora Folha de Videira

Editora Folha de Videira
CNPJ. 06.017.462/0001-06

Rua Veneriano dos Passos, 178
Sala 01 - Edifício Primavera
Centro - Videira/SC

www.negociosfolhavideira.com
facebook.com/folhavideira
instagram.com/jornalfolha_videira



Ale Trancoso

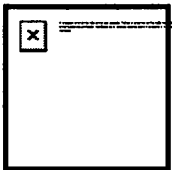
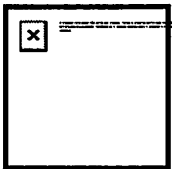
Designer | Diagramação

Jornal Folha

☎ 49 9 9994-8969

diagramacao@folhavideira.com

<http://www.folhavideira.com>



Ale Trancoso

Designer | Diagramação

Jornal Folha

☎ 49 9 9994-8969

diagramacao@folhavideira.com

<http://www.folhavideira.com>



Comprovante de transferência eletrônica disponível

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas
pelo cliente.**

Conta origem:	0412 / 001 . 00700455-7
Tipo de TED:	TED para terceiros
Banco:	756 - COOPERATIVO BRASIL - 002038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3037 / 7168-4
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	EDITORA FOLHA DE VIDEIRA LTDA
CPF/CNPJ:	06.017.462/0001-06
Valor:	300,00
Valor da tarifa:	10,45
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Data de débito:	08/07/2021
Identificação da transferência:	MASSA FALIDA ELETRO JORGE
Histórico:	REF PUBLICACAO VENDA DE IMOVEIS
Data / Hora da operação:	08/07/2021 - 14:06:43
Código da operação:	00173771
Chave de segurança:	YMJ96K07WMLQJMAR

**DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 60 MINUTOS.**

*** Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas
Transações", opção "Consultas - Comprovantes".**

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

Evento 458

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/08/2021 15:37:22

Usuário:

JOHANNA - JOHANNA BERGAMO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

458

Evento 459

Evento:

DESPACHO

Data:

23/08/2021 17:39:04

Usuário:

PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

459



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

Nos termos da manifestação do síndico, intime-se os credores e o Ministério Público sobre as propostas apresentadas para venda dos imóveis que compõem o ativo da massa falida.

Defiro o ressarcimento das despesas de R\$ 586,70 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) apresentadas pelo síndico, conforme prestação de contas do Evento 457, COMP6, o que deverá ser feito com o valor até o momento arrecadado na falência, mediante expedição de alvará.

Informe-se também se ainda remanescem processos físicos de habilitação de crédito na presente falência e, em caso positivo, promova-se sua digitalização.

Intime-se e cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO RIOS CARNEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310018209039v3** e do código CRC **44bf02f5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO RIOS CARNEIRO

Data e Hora: 23/8/2021, às 17:39:4

0000538-71.1995.8.24.0079

310018209039 .V3

Evento 460

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
23/08/2021 17:39:04

Usuário:
PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
460

Perito:
GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
03/09/2021 00:00:00

Data Final:
24/09/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GILSON AMILTON SGROTT

Suspensões e Feriados:
Independência do Brasil: 07/09/2021

Evento 461

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__460

Data:

02/09/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

461

Evento 462

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
09/09/2021 17:40:19

Usuário:
MARCELOB - MARCELO BIRNFELD - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
462

Interessado:
BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
14/09/2021 00:00:00

Data Final:
20/09/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SANDRO NUNES DE LIMA

Evento 463

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
09/09/2021 17:40:19

Usuário:
MARCELOB - MARCELO BIRNFELD - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
463

Interessado:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
21/09/2021 00:00:00

Data Final:
27/09/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Evento 464

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___460

Data:

09/09/2021 17:48:21

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

464



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª
VARA CÍVEL A COMARCA DE VIDEIRA – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

**MASSA FALIDA COMERCIAL
ELETRO JORGE LTDA, por seu Administrador Judicial Gilson
Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, com
endereço profissional da Rua Felipe Schmidt, n. 31, 3º andar, sala
302, centro, Brusque –SC, CEP 88.350-075, onde recebe avisos e
intimações, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se
nos seguintes termos:**



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

1. DA RESTITUIÇÃO

Considerando a decisão de Ev. 459, que determinou a restituição das despesas antecipadas pelo Administrador Judicial na quantia de R\$ 586,70, vem apresentar a conta para que seja realizada a restituição.

- Gilson Amilton Sgrott
- CPF 628.954.519-15
- Banco: Caixa Econômica Federal (104)
- Agência: 0412
- C/C: 700455-7

Nestes Termos,
É a manifestação
E pede Deferimento.

Videira-SC 09 de setembro de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

Evento 465

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__462

Data:

13/09/2021 01:08:44

Usuário:

SC029941 - LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - PROCURADOR

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

465

Evento 466

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

15/09/2021 14:43:01

Usuário:

HERIBERTO.SCHMITT - HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

466



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

ALVARÁ Nº 310018926191

O (A) Doutor(a) Heriberto Max Dittrich Schmitt, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 21.079.002.14876

Valor autorizado: R\$ 586,70

Dados da Subconta:

Nome do titular: Município de Videira

CPF/CNPJ: 83.609.164/0001-48

Número subconta: 07.079.0335-2

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Marcelo Birnfeld (Matrícula nº 27813), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Videira (SC), 10 de setembro de 2021.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	586,70			0000	- 0,00	0,00

ALVARÁ SIDEJUD

Documento eletrônico assinado por **HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310018926191v2** e do código CRC **58acd759**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT

Data e Hora: 15/9/2021, às 14:43:1

0000538-71.1995.8.24.0079

310018926191 .V2

Evento 467

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

16/09/2021 12:38:26

Usuário:

PELISSARO - VINICIUS BADO PELISSARO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

467

16/09/2021 12:38

Confirmacao de transferencia bancaria - Videira - 2a Civel

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qui 16/09/2021 10:09

Para: Videira - 2a Civel <videira.civel2@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Heriberto Max Dittrich Schmitt

Chefe de cartório responsável: Marcelo Birnfeld

Subconta: 07.079.0335-2

Valor do pedido solicitado: R\$586,70

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 10/09/2021 13:08:13

Data da liberação: 15/09/2021

Número processo SAJ: 079.95.000538-8/000

Número processo CNJ: 0000538-71.1995.8.24.0079

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 21.079.002.14876

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

Evento 468

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__463

Data:

19/09/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

468

Evento 469

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__462

Data:

21/09/2021 01:23:10

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

469

Evento 470

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__463

Data:

24/09/2021 14:28:28

Usuário:

SC010255 - LORIVANIA FONTANA - PROCURADOR

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

470

Evento 471

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___VISTA_AO_MP_PARA_PARECER

Data:

28/09/2021 15:25:56

Usuário:

MCFALCHETTI - MARGARETE CANAL FALCHETTI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

471

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/10/2021 00:00:00

Data Final:

24/11/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2021

Dia do Servidor Público: 28/10/2021

Finados: 02/11/2021

Proclamação da República: 15/11/2021

Evento 472

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__471

Data:

07/10/2021 15:47:54

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

472

Evento 473

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___471

Data:

23/11/2021 20:58:39

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

473

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VIDEIRA/SC****Autos n. 0000538-71.1995.8.24.0079.***Visto até evento 472*

Trata-se de pedido de concordata preventiva, em razão da ausência de pagamentos aos credores, decretou-se a falência da empresa Comercial Eletro Jorge LTDA.

Expediu-se mandado de avaliação dos bens imóveis pertencentes à massa falida (evento 444, doc. 8, fl. 67), referida avaliação concluiu o seguinte:

Matrícula	Área no registro	Valor Avaliado
20.012	450,00 m ²	R\$100.000,00
20.011	300,07 m ²	R\$80.000,00
20.017	450,14 m ²	R\$100.000,00

Na sequência, determinou-se a alienação por hasta pública, encaminhando-se os autos à leiloeira oficial (evento 444, doc. 9 fl.9), publicandose o Edital do Leilão.

No entanto, terceiro formulou pedido, objetivando a suspensão da hasta pública em relação a um dos bens integrantes da massa falida, bem como a exclusão deste do respectivo rol (Evento 444, doc.9, fls. 35/39), apresentou documentos, nos quais foi possível verificar que o bem imóvel, terreno urbano, matriculado sob n. 20.011, foi objeto de arrematação pela interessada Rizoni Maria Baldissera Bogoni nos autos n. 079.03.005775-0 (evento 444, doc. 9 fls. 41/45), constituindo óbice a uma nova venda do mesmo bem.

O Síndico da massa falida requereu a autorização da venda direta dos referidos bens imóveis, pelo valor de mercado (evento 444, doc. 9, fl. 64).

Este juízo deferiu a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte concordatária, por intermédio do síndico nomeado (evento 444, doc. 9, fl. 65).

Foi nomeado novo Administrador Judicial/Síndico, o qual deu prosseguimento à alienação dos bens da massa falida. Ao chamamento da venda, foram apresentadas algumas propostas.

Do certame a proposta mais vantajosa foi apresentada por **DANILO PRADO** (CPF 425.791.719- 91), pelo valor global e aquisição do ativo (matricula 20.012 e 20.017) a quantia de R\$ 141.250,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) (evento 457)

Vieram os autos para manifestação.

É o relatório.

Registra-se que o presente feito foi encaminhado ao Ministério Público para manifestação quanto à análise das propostas apresentadas para venda os imóveis que compõem o ativo da massa falida

Dentre as propostas de compra dos terrenos matriculados sob nº 20.012 e 20.017, observa-se que a mais vantajosa foi apresentada no valor de R\$ 141.250,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), sendo a forma de pagamento em 25% do valor de entrada e o saldo a ser quitado em 6 parcelas consecutivas.

Diante de tais ponderações, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada pelo Sr. **DANILO PRADO** para compra dos bens imóveis matriculados sob nº 20.012 e 20.017.

Videira-SC, 23 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

MARIA FERNANDA STEFFEN DA LUZ FONTES

Promotora de Justiça e.e.

Evento 474

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

18/01/2022 15:05:18

Usuário:

NAURASCUR - NAURA SCUR - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

474

Evento 475

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_50041635120208240079_SC_REFERENTE_AO_EV

Data:

20/01/2022 15:56:44

Usuário:

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

475



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004163-51.2020.8.24.0079/SC

OFÍCIO Nº 310023109798

JUIZ DO PROCESSO : Flávio Luís Dell'Antônio

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC

EXECUTADO : COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

Solicito seja procedida penhora nos rostos dos autos da falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079, para reserva de crédito no valor de R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme cálculo evento 8, EXTR2, destes autos.

Documento eletrônico assinado por **FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310023109798v2** e do código CRC **cc248650**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO

Data e Hora: 20/1/2022, às 15:56:43

5004163-51.2020.8.24.0079

310023109798 .V2

Evento 476

Evento:

DESPACHO

Data:

16/03/2022 17:10:51

Usuário:

PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

476



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

I. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos, consoante requerido no evento 475. Entretanto, a satisfação do débito fiscal dependerá da existência de ativos após satisfeitos os demais créditos melhor situados na ordem de preferência legal, cuja avaliação será realizada por este Juízo da falência.

Proceda-se à penhora, com registro no sistema E-proc, e comunique-se ao Juízo solicitante.

II. A venda direta dos bens imóveis foi autorizada na decisão das fls. 65-66, evento 444, DOCUMENTACAO9, que estabeleceu as regras a serem observadas. Entre elas, consignou-se a impossibilidade de venda do bem por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação.

Houve publicidade da venda direta pelo síndico (evento 456), havendo proposta de compra por sete interessados. A melhor proposta apresentada, formulada por Danilo do Prado, é de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) para ambos os bens imóveis (R\$ 70.500,00 cada um). O pagamento será feito em uma entrada de 25% do valor, além de 6 (seis) parcelas do valor remanescente, tudo como autorizado na decisão das fls. 65-66.

Considerando que os bens foram avaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada um, em março de 2017 (fl. 73, evento 444, DOCUMENTACAO8), entendo que a proposta atende as regras estabelecidas pelo Juízo para venda direta, seja em relação ao valor - está acima do mínimo - seja pelas condições de pagamento.

Assim, defiro a venda direta de ambos os bens imóveis (matrículas n. 20.012 e 20.017) ao interessado Danilo do Prado.

Diante do transcurso de mais de 7 (sete) meses desde a proposta, intime-se o síndico para contatar o adquirente, a fim de verificar se ainda possui interesse na aquisição.

Em caso positivo, aguarde-se o depósito do valor da entrada e, após, expeça-se termo de alienação, carta de alienação e mandado de entrega ao adquirente, tudo conforme determinado na decisão das fls. 65-66, evento 444, DOCUMENTACAO9.

Intimem-se também os credores.

Por fim, informe-se se ainda remanescem processos físicos de habilitação de crédito na presente falência e, em caso positivo, promova-se sua digitalização.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO RIOS CARNEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310025334661v3** e do código CRC **74c843c4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PEDRO RIOS CARNEIRO
Data e Hora: 16/3/2022, às 17:10:50

0000538-71.1995.8.24.0079

310025334661 .V3

Evento 477

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
16/03/2022 17:10:51

Usuário:
PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
477

Perito:
GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
29/03/2022 00:00:00

Data Final:
04/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GILSON AMILTON SGROTT

Evento 478

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
16/03/2022 17:10:51

Usuário:
PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
478

Interessado:
BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
18/03/2022 00:00:00

Data Final:
07/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

Evento 479

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
16/03/2022 17:10:51

Usuário:
PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
479

Interessado:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
29/03/2022 00:00:00

Data Final:
20/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LORIVANIA FONTANA

Suspensões e Feriados:
Véspera de Sexta-feira Santa: 14/04/2022
Sexta-feira Santa: 15/04/2022

Evento 480

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
16/03/2022 17:10:51

Usuário:
PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
480

Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/03/2022 00:00:00

Data Final:
19/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Suspensões e Feriados:
Véspera de Sexta-feira Santa: 14/04/2022
Sexta-feira Santa: 15/04/2022

Evento 481

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__478

Data:

17/03/2022 01:29:08

Usuário:

SC029941 - LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - PROCURADOR

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

481

Evento 482

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__480

Data:

25/03/2022 21:38:48

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

482

Evento 483

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___477_E_479

Data:

26/03/2022 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

483

Evento 484

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__477

Data:

05/04/2022 01:21:11

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

484

Evento 485

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__478

Data:

08/04/2022 01:08:46

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

485

Evento 486

Evento:

PETICAO

Data:

12/04/2022 14:10:56

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

486



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª
VARA CÍVEL A COMARCA DE VIDEIRA – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO

JORGE LTDA, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

No ev. 476 houve a homologação da venda direta dos dois imóveis arrecadados pela Massa Falida e localizados nessa comarca (matrícula nº 20.012 e 20.017) para o proponente Danilo de Prado, que propôs a aquisição mediante o pagamento de R\$141.000,00 da seguinte forma: entrada de 25% do valor e mais 6 parcelas do valor remanescente.

Visando celeridade, este Administrador Judicial entrou em contato com o Sr. Danilo para verificar se havia interesse na aquisição, o qual obteve a resposta positiva.

Assim, foi emitido e encaminhado o boleto para o pagamento da entrada de 25% do valor da proposta



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

(R\$35.312,50), o qual foi quitado, conforme comprovante de pagamento que segue em anexo.

Considerando o pagamento da entrada pelo Sr. Danilo, vem requer a expedição do termo de alienação, carta de alienação e mandado de entrega ao adquirente, nos moldes da decisão ev. 476 e fls. 65-66, evento 444, DOCUMENTACAO9.

Importante constar no documento referidos acima, os seguintes termos: “Fica autorizado o CRI a efetuar o levantamento de qualquer registro ou averbação de restrição incidente sobre esses imóveis de propriedade da massa falida (art. 141 – Lei 11.101/05). Observação: As despesas de registros serão custeadas pelo arrematante”

Informa que as demais parcelas terão vencimentos sempre para o dia 10 de cada mês subsequente ao mês do pagamento da entrada, e a última parcela está prevista para o dia 10 de outubro de 2022, quando então o Administrador Judicial informará a quitação do pagamento.

Nestes Termos,
É a manifestação
E pede Deferimento.

Videira-SC, 12 de abril de 2022.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

cobrança CAIXA

Beneficiário CPF/CNPJ
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA 83.845.701/0001-59

Endereço do Beneficiário UF CEP
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS SC 88020-901

Pagador CPF/CNPJ
DANILO DO PRADO 425.791.719-91

Endereço do Pagador UF CEP
,,-/ 00000-000

Sacador/Beneficiário Final CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
Autos: 0000538-71.1995.8.24.0079
Comarca: Videira
Vara: 2 Vara Cível da Comarca de Videir
Nao receber apos o vencimento

SICOOB3326002 000422 051 0019 35.312,50

Data Documento Dt. de Processamento Num. Documento Aceite Carteira Espécie
21/03/2022 21/03/2022 2234682 SIM RG DS

Ag./Cod Beneficiário Nosso Número Valor do Documento Vencimento
0879/0203021 14100000002234682-0 R\$ 35.312,50 11/04/2022

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br Autenticação Meânica - Recibo do Pagador

www.sicooob.com.br

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
08/04/2022 - COMPROVANTE - 14:49:15
DE DEBITO AUTORIZADO

ORIGEM DA OPERACAO
COOP: 3326 - PAC: 2 - SICOOB ADVOCACIA
TERMINAL: 051 - TESOUREIRO
USUARIO: MariceliC3326_02

OPERACAO:07/04 - DEBITO AUTORIZADO
NATUREZA DA OPERACAO:DEBITO
N. DA AUTENTICACAO:00018
N. DA CONTA:254509
CLIENTE:DANILO DO PRADO
VALOR DA AUTENTICACAO:35.312,50
CNPJ:
ID:A01CFF91-7E2F-4F7D-A3B8-469008CAAACB

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB
Faça parte

Evento 487

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___480

Data:

20/04/2022 01:12:23

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

487

Evento 488

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__479

Data:

20/04/2022 19:54:12

Usuário:

CEF20796 - LORIVANIA FONTANA - PROCURADOR

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

488

Evento 489

Evento:

PETICAO

Data:

04/05/2022 12:16:21

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

489

Autos n. 0000538-71.1995.8.24.0079
Sig n. 08.2010.00035311-2

Senhor Juiz,

Trata-se de pedido de concordata preventiva, em razão da ausência de pagamentos aos credores, na qual se decretou a falência da empresa **Comercial Eletro Jorge LTDA.**

Com efeito, em r.decisão de Ev. 476, esse Juízo, dentre outras providências, deferiu a venda direta de dois imóveis registrado sob as Matrículas ns. 20.012 e 20.017, ambos ao interessado **Danilo do Prado**. Ainda, determinou a intimação do síndico para que contatasse o adquirente, no intuito de verificar se ainda persistia o seu interesse na aquisição dos imóveis, haja vista o tempo decorrido. Caso positivo, que os autos aguardassem o depósito do valor inicial para a posterior expedição do termo de alienação, carta de alienação e mandado de entrega dos referidos imóveis.

Ato contínuo, a massa falida comercial Eletro Jorge LTDA., por intermédio de seu administrador judicial, veio aos autos, no Ev. 486, informar que o adquirente, além de demonstrar interesse, prontamente providenciou a quitação do valor de entrada, correspondente à 25% da proposta inicial (R\$ 35.312,50), isso conforme o comprovante de pagamento anexo. Tocante às demais parcelas, afirmou que todas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a última prevista para o mês de outubro do corrente ano, oportunidade na qual a quitação integral será informada ao Juízo. Diante disso, pugnou pela expedição do respectivo termo de alienação, carta de arrematação, e mandado de entrega dos imóveis ao adquirente, nos moldes da decisão de Ev. 476.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o breve relato.

Pois bem, atendida integralmente à determinação judicial e não

havendo mais pendências a serem consideradas, este Órgão se manifesta pelo deferimento do pedido formulado no Ev. 486, com a conseqüente expedição do termo de alienação, carta de arrematação e mandado de entrega dos imóveis ao adquirente, **Danilo do Prado**.

No mais, que o presente feito aguarde, em Cartório, a quitação integral das parcelas remanescentes, o que deverá ser, oportunamente, comunicado nos autos pelo administrador judicial.

É o parecer.

De Balneário Camboriú para Videira, 28 de abril de 2022.

ALAN BOETTGER

Promotor de Justiça – PROGRAMA ATUA

[assinado digitalmente]

M.M.D.

Evento 490

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_ADJUDICACAO_ARREMATACAO_ALIENACAO

Data:

23/05/2022 16:53:34

Usuário:

PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

490



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

CARTA DE ALIENAÇÃO Nº 310028108146

TERMO DE ABERTURA: Ao (s) 23 dia (s) do mês de maio do ano de 2022, procedo a abertura da presente Carta de Alienação, conforme dados que seguem:

O(A) Dr(a). PEDRO RIOS CARNEIRO, Juiz(a) de Direito da(o) unidade judicial acima descrita, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na alienação do(s) imóveis CRI de Videira-SC sob o nº matrícula 20.012 e nº 20.017, importando, assim, na transferência de sua propriedade para **DANILO DO PRADO, CPF nº 425.791.719-91**. Integram a presente carta de alienação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência que poderão ser conferidos e acessados por meio da pasta digital: a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros e a prova de quitação do imposto de transmissão.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO RIOS CARNEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310028108146v5** e do código CRC **9c12f22f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO RIOS CARNEIRO

Data e Hora: 23/5/2022, às 16:53:34

0000538-71.1995.8.24.0079

310028108146 .V5

Evento 491

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_ADJUDICACAO_ARREMATACAO_ALIENACAO

Data:

23/05/2022 16:53:35

Usuário:

PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

491



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

CARTA DE ALIENAÇÃO Nº 310028108268

TERMO DE ENCERRAMENTO: Ao(s) 23 dia(s) do mês de maio do ano de 2022, procedo ao encerramento da presente Carta de Alienação, que poderá ser conferida e acessada por meio da pasta digital, as originais ou cópias que constam dos autos, servindo para o fim determinado na folha de rosto do termo de abertura.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO RIOS CARNEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310028108268v6** e do código CRC **3bdb6e4d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PEDRO RIOS CARNEIRO
Data e Hora: 23/5/2022, às 16:53:35

0000538-71.1995.8.24.0079

310028108268 .V6

Evento 492

Evento:

PETICAO

Data:

13/09/2022 15:00:14

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

492



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª
VARA CÍVEL A COMARCA DE VIDEIRA – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

**MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO
JORGE LTDA**, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**,
advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante
V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO

Informa ciência da digitalização dos
processos de habilitação.

No mais, não foi possível localizar
apenas o processo de habilitação nº 0002347-28.1997.8.24.0079, assim
requer que seja verificado a possibilidade de digitalização.



2. RELAÇÃO DE CREDORES - concursais

Considerando as habilitações digitalizadas, apresenta em anexo a relação de credores concursais da presente Falência, a fim de serem quitados em momento oportuno (anexo I).

3. DOS PAGAMENTOS

Informa que a relação de credores apresentada poderá sofrer alteração, considerando necessidade de verificar a habilitação de nº0002347-28.1997.8.24.0079, motivo pelo qual requer a suspensão do pagamento dos credores concursais.

4. DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAL

4.1 DA REMUNERAÇÃO DO ADM.JUDICIAL

Requer com base no art.24 da Lei de Regência o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial, o qual solicita seja no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade do ativo.

O presente pedido decorre inicialmente da contraprestação justa aos serviços prestados pelo Administrador Judicial junto ao processo falimentar, que atuou de forma veemente na solução do processo, mediante a preservação constante do ativo, a sua venda, e atuação ativa do processo de falência e demais processos que foram requeridos sua participação.

Dessa forma, seja arbitrada a remuneração e na ordem de 5% sobre o ativo.



Requer mais, também na forma da Lei (art. 24, §2º), a liberação da quantia equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração arbitrada, reservando-se o percentual de 40% em conta própria, a ser liberado após aprovação das contas finais do Administrador Judicial.

Informa que desde o início da atuação desse administrador judicial não houve qualquer liberação de valores em seu benefício apesar da atuação e gastos exigidos para o cargo.

Em sendo autorizado informa desde já conta bancária para depósito: Gilson Amilton Sgrott, CPF 628.954.519-15, banco 104 CEF, ag. 0412, c/c 700455-7.

Por se tratar de crédito extraconcursal (art.84, I-D) e não havendo credor anterior, seja liberada/reservada a quantia total da remuneração em favor do Administrador Judicial.

4.2 CUSTAS PROCESSUAIS

Também se encontram na classificação de créditos extraconcursal os créditos decorrentes das custas do presente processo e custas processuais na qual a massa falida restou vencida (art. 84, IV).

Assim:

- Custas junto a Justiça Estadual – seja solicitado a contadoria da comarca que apresente as custas processuais devidas pela Massa



Falida, bem como contabilize as custas processuais finais da presente ação de falência.

- Custas junto a Justiça Federal – seja intimado a União para que apresente as custas processuais devidas pela Massa Falida,
- Custas junto a Justiça do Trabalho - seja intimado a União para que apresente as custas processuais devidas pela Massa Falida.

Após a apresentação e concordância dos órgãos do processo recuperação, seja autorizado ao Sr. Escrivão que realize o pagamento diretamente com o uso da conta única vinculada a Falência.

4.33 CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Dando o devido prosseguimento ao pagamento dos credores extraconcursais, o próximo credor a receber seu crédito na presente falência será os credores públicos no qual houve dívidas geradas durante o processamento da falência (art.84, V).

Ainda que seja instaurado o incidente do art. 7º-A da Lei 11.101/05, é necessário que a fazenda pública do município de VIDEIRA-SC apresente nestes autos o valor da dívida geradas durante o processamento da falência para que possa iniciar os pagamentos extraconcursais com a maior celeridade possível.

Para tanto, seja intimada a fazenda pública do município de VIDEIRA-SC, município esse onde se encontrava a sede da Falida, a fim de apresentar as dívidas existentes.

5. DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Vem requer que seja oficiado as Fazendas da União, Estado e município para que apresentassem os valores devidos na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/05, requer que seja instaurado incidente individualizado para que possa ser analisado pormenorizado as informações apresentadas.

Após a instauração dos incidentes, requer a intimação desse Administrador Judicial para apresentar seu parecer sobre os valores relacionados pelas fazendas.

6. DO PAGAMENTO DO IMÓVEL

Informa que a Arrematante vem cumprimento com sua obrigação.

Em momento oportuno acostará aos autos os comprovantes de pagamento, porém neste momento solicita que seja acostado aos autos os extratos das subcontas.

No mais informa que o último pagamento está previsto para o dia 10 de outubro de 2022.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) apresentar a relação de credores concursais na presente falência;

b) quanto ao pagamento dos credores concursais, considerando que se encontram sub judice, requer a suspensão dos pagamentos até decisão final daqueles processos;

c) requer o arbitramento da remuneração do administrador Judicial – ainda não determinado – requerendo na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o ativo, considerando sua atuação na solução da falência e demais processos em que a mesma foi parte, além da preservação do ativo;

d) requer, após o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial, a liberação da quantia equivalente a 60% da remuneração, reservando em conta própria os 40%, para após a aprovação das contas;

e) crédito extraconcursal - custas e despesas processuais devidas pela Massa Falida (inclusive do processo de falência), mediante levantamento a ser realizado pela Sra. Contadora (Justiça Estadual) e confirmação pelo Estado de Santa Catarina, e a UNIÃO

(Justiça Federal e Justiça do Trabalho) autorizando o Sr. Escrivão a satisfaze-las;

f) requer a intimação do Município de Videira-SC, para que apresente nos autos os valores devidos à municipalidade pela Massa Falida após a decretação da falência;

g) Vem requer que seja oficiado as Fazendas da União, Estado e município para que apresentassem os valores devidos na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/05 e após requer intimação desse Administrador para manifestação.

Nestes Termos,
É a manifestação
E pede Deferimento.

Videira-SC, 12 de setembro de 2022.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

COMERCIAL ELETRO JORGE

CLASSE QUIROGRAFARIO

NOME	origem	ENDEREÇO	Valor na data da falência - 18/11/1996	Valor atualizado até 13/09/2022
Caixa Economica Federal	0000539-56.1995.8.24.0079	Rua Pedro Andreazza S/n - Videira-SC	R\$ 7.067,48	R\$ 33.472,60
Banco do Brasil - (ex. BESC)	0000542-11.1995.8.24.0079	Rua Pedro Andreazza 130 - Videira-SC	R\$ 34.533,35	R\$ 163.554,90
Caixa Economica Federal - (ex. Banco meridional do brasil)	0000540-41.1995.8.24.0079	rua Saul Brandalise 22 - Videira-SC	R\$ 13.949,74	R\$ 66.067,97
UNIDAS S.A	Relação de credores concordata	Rua Cruzeiro do Sul 110 - Caçador-SC	R\$ 1.744,00	R\$ 8.259,83
Videcar Veículos LTDA	Relação de credores concordata	Rua XV de novembro, 977 - Videira-SC	R\$ 1.250,00	R\$ 5.920,18
Luis Telles de Andrade	Relação de credores concordata	Rua Severino V. Paese - Videira-SC	R\$ 3.000,00	R\$ 14.208,43
Enio Feyh	Relação de credores concordata	Rua Carlos Esperança, 148 - Videira-SC	R\$ 5.000,00	R\$ 23.680,72
Santalino Rechia	Relação de credores concordata	Rua Padre Anchieta, 126 - Videira-SC	R\$ 5.000,00	R\$ 23.680,72
Danilo Prigol	Relação de credores concordata	Bairro Santa Gema s/n	R\$ 8.000,00	R\$ 37.889,15
Seleme Materiais de construção LTDA	0002347-28.1997.8.24.0079	Aguardando digitalização		R\$ -
TOTAL			R\$ 79.544,57	R\$ 376.734,50

Evento 493

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

13/09/2022 18:26:28

Usuário:

CATIADIOGO - CÁTIA CILENE DIOGO GOULART - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

493



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de habilitação nº 0002347-28.1997.8.24.0079, encontra-se digitalizado no sistema E-proc e apenso nos presentes autos.

Documento eletrônico assinado por **CÁTIA CILENE DIOGO GOULART**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033220242v4** e do código CRC **6eccfc40**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CÁTIA CILENE DIOGO GOULART

Data e Hora: 13/9/2022, às 18:26:28

0000538-71.1995.8.24.0079

310033220242 .V4

Evento 494

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
13/09/2022 18:26:28

Usuário:
CATIADIOGO - CÁTIA CILENE DIOGO GOULART - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
494

Perito:
GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
21/09/2022 00:00:00

Data Final:
26/09/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GILSON AMILTON SGROTT

Evento 495

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__494

Data:

20/09/2022 16:40:33

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

495

Evento 496

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___494

Data:

20/09/2022 16:40:33

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

496



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª
VARA CÍVEL A COMARCA DE VIDEIRA – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

**MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO
JORGE LTDA**, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**,
advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante
V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO

Informa ciência da digitalização de
todos os processos de habilitação

2. RELAÇÃO DE CREDORES - concursais

Considerando que foi possível verificar todos os processos de habilitação, apresenta em anexo a relação de credores quirografários concursais da presente Falência, a fim de serem quitados em momento oportuno (anexo I).

No mais, requer a análise imediata dos **pedidos formulados no ev. 492**, considerando ser indispensável para encerramento da falência.

Ainda, requer a juntada dos extratos bancários vinculados ao processo.

Nestes Termos,
É a manifestação
E pede Deferimento.

Videira-SC, 20 de setembro de 2022.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

COMERCIAL ELETRO JORGE

CLASSE QUIROGRAFARIO - CONSOLIDADO

NOME	origem	ENDEREÇO	Valor na data da falência - 18/11/1996	Valor atualizado até 13/09/2022
Caixa Economica Federal	0000539-56.1995.8.24.0079	Rua Pedro Andreazza S/n - Videira-SC	R\$ 7.067,48	R\$ 33.472,60
Banco do Brasil - (ex. BESC)	0000542-11.1995.8.24.0079	Rua Pedro Andreazza 130 - Videira-SC	R\$ 34.533,35	R\$ 163.554,90
Caixa Economica Federal - (ex. Banco meridional do brasil)	0000540-41.1995.8.24.0079	rua Saul Brandalise 22 - Videira-SC	R\$ 13.949,74	R\$ 66.067,97
UNIDAS S.A	Relação de credores concordata	Rua Cruzeiro do Sul 110 - Caçador-SC	R\$ 1.744,00	R\$ 8.259,83
Videcar Veículos LTDA	Relação de credores concordata	Rua XV de novembro, 977 - Videira-SC	R\$ 1.250,00	R\$ 5.920,18
Luis Telles de Andrade	Relação de credores concordata	Rua Severino V. Paese - Videira-SC	R\$ 3.000,00	R\$ 14.208,43
Enio Feyh	Relação de credores concordata	Rua Carlos Esperança, 148 - Videira-SC	R\$ 5.000,00	R\$ 23.680,72
Santalino Rechia	Relação de credores concordata	Rua Padre Anchieta, 126 - Videira-SC	R\$ 5.000,00	R\$ 23.680,72
Danilo Prigol	Relação de credores concordata	Bairro Santa Gema s/n	R\$ 8.000,00	R\$ 37.889,15
TOTAL			R\$ 79.544,57	R\$ 376.734,50

Evento 497

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

20/09/2022 17:07:13

Usuário:

CATIADIOGO - CÁTIA CILENE DIOGO GOULART - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

497

Evento 498

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___COMPROVANTE_DE_DEPOSITO_SIDE

Data:

11/10/2022 11:00:19

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

498



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Informamos que o Depósito abaixo transcrito foi recebido no Sistema de Depósitos Judiciais – DOF – e vinculado à subconta do processo indicado a seguir:

Subconta: 22.079.0624-7
Titular da Subconta: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA
Comarca: Videira
Vara: 2ª Vara Cível
Processo: 0000538-71.1995.8.24.0079
Nosso número do boleto: 100000002472921
Valor: R\$ 17.656,25
Data de pagamento: 10/10/2022
Nome do Depositante*: DANILO DO PRADO
CPF/CNPJ do Depositante*: 425.791.719-91

*Informações fornecidas pelo emissor do boleto.

Evento 499

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

23/11/2022 14:27:47

Usuário:

CRISTYANE - CRISTYANE FIORELLI MENDES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

499



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210459357

Nome original: Ofício 600-2022.pdf

Data: 22/11/2022 09:30:31

Remetente:

Videira - Registro de Imoveis

Videira - Registro de Imoveis

TJSC

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ofício nº 600 2022 para manifestação



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

Ofício nº 600/2022

Autos nº 0000538-71-1995.8.24.0079

MM. Juiz,

Em atenção ao mandado nº 310028108146 recepcionado nesta Serventia, para o registro da Carta de Alienação de bens junto aos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, cumpre-nos informar que após a etapa de qualificação registral, foram formuladas as exigências abaixo indicadas para que seja possível a prática do ato pretendido, cuja exigência "e" cabe manifestação por parte deste respeitável Juízo, na forma do artigo 646 do CNCGJ/SC, a saber:

a) Apresentar cópia autenticada OU originais para cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), em nome da cônjuge Marlei Campos de Ramos do Prado, para fins de especialização subjetiva. Fundamento: artigo 476 do CNCGJ/SC;

b) Apresentar a guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI junto ao Município de Videira devidamente quitada. Fundamento: artigo 505 do CNCGJ/SC c/c artigo 289 da Lei nº 6.015/73;

c) Apresentar requerimento firmado pelo alienante solicitando a averbação de alteração de logradouro e do número da inscrição imobiliária junto aos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017 deste Ofício, acompanhado de declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Videira - SC, constando o logradouro, confrontações e inscrição imobiliária municipal atualizados dos referidos imóveis. Obs: para solicitar estas certidões junto a Prefeitura Municipal o interessado deverá apresentar certidão de inteiro teor das matrículas do imóvel (atualizadas). Fundamento: artigo 13, inciso II c/c artigo 213, I, "b" e "c" da Lei nº 6.015/1973;

d) Apresentar a cópia integral do processo juntamente com a senha, para que seja possível confirmar a autenticidade das peças processuais apresentadas, nos termos do artigo 278, § 3º do CNCGJ/SC; ou então extração de carta de sentença formalizada por tabelião de notas, nos termos do artigo 843-A do CNCG/SC;

e) Considerando que os imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017 estão em nome de terceiros proprietários (Sérgio Antonio Herdina e sua esposa Maria Jandira Herdina; e Francisco Zardo Neto e sua esposa Maria Leda Furlin Zardo), e não tem relação com



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

o réu objeto da carta de alienação (Comercial Eletro Jorge Ltda), em obediência ao princípio da continuidade registral (artigos 195 e 237 da Lei nº 6.015/73), se faz necessário apresentar o título aquisitivo destes imóveis, ou então apresentar a manifestação ou decisão do juízo competente a respeito desta circunstância.

Por derradeiro esclarecemos que o protocolo do ato requerido permanecerá ativo e será noticiado em certidões eventualmente emitidas para tais matrículas, na forma do artigo 646, § 1º do CNECJ/SC.

Esta Serventia fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Videira/SC, 22 de novembro de 2022

Lucélia Domingues de Souza Menzen
Escrevente Substituta

Evento 500

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___PARTE__VIDEIRA_CARTORIO_DE_RE

Data:

28/11/2022 16:37:27

Usuário:

MCFALCHETTI - MARGARETE CANAL FALCHETTI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

500

Evento 501

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

28/11/2022 16:51:32

Usuário:

MCFALCHETTI - MARGARETE CANAL FALCHETTI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

501



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

ATO ORDINATÓRIO

Em razão do pedido evento 499, OFIC1, item "d", fica cientificado o CRI desta comarca, de que fora cadastrado como parte interessada possibilitando o acesso aos autos como unidade externa, podendo averiguar a autenticidade das peças processuais apresentadas.

Documento eletrônico assinado por **MARGARETE CANAL FALCHETTI, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036536477v2** e do código CRC **14ce2192**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARGARETE CANAL FALCHETTI

Data e Hora: 28/11/2022, às 16:51:32

0000538-71.1995.8.24.0079

310036536477 .V2

Evento 502

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
28/11/2022 16:54:45

Usuário:
MCFALCHETTI - MARGARETE CANAL FALCHETTI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:
502

Unidade externa:
Cartórios Extrajudiciais OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIDEIRA /SC

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
09/12/2022 00:00:00

Data Final:
08/02/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RODRIGO HAUSER CENTA

Suspensões e Feriados:
RECESSO: 20/12/2022 a 06/01/2023
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2023 a 20/01/2023
Dia da Imaculada Conceição: 08/12/2022

Evento 503

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/11/2022 16:56:20

Usuário:

MCFALCHETTI - MARGARETE CANAL FALCHETTI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

503

Perito:

GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/12/2022 00:00:00

Data Final:

24/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILSON AMILTON SGROTT

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2022 a 06/01/2023

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2023 a 20/01/2023

Evento 504

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__502

Data:

07/12/2022 16:44:53

Usuário:

UEX04860548965V - RODRIGO HAUSER CENTA - UNIDADE EXTERNA

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

504

Evento 505

Evento:

OFICIO___REFER___AO_EVENTO___502

Data:

07/12/2022 16:44:53

Usuário:

UEX04860548965V - RODRIGO HAUSER CENTA - UNIDADE EXTERNA

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

505



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

Ofício nº 626/2022

Autos nº 0000538-71-1995.8.24.0079

M.M Juiz,

Em atenção ao mandado nº 310028108146 recepcionado nesta Serventia, para o registro da Carta de Alienação de bens junto aos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, cumpre-nos informar que após a etapa de qualificação registral, foram formuladas as exigências abaixo indicadas para que seja possível a prática do ato pretendido, cuja exigência "4" cabe manifestação por parte deste respeitável Juízo, na forma do artigo 646 do C/NCJ/SC, a saber:

1) Apresentar cópia autenticada OU originais para cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), em nome da c/nyuge Marlei Campos de Ramos do Prado, para fins de especialização subjetiva. Fundamento: artigo 476 do C/NCJ/SC;

2) Apresentar a guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI junto ao Município de Videira devidamente quitada. Fundamento: artigo 505 do C/NCJ/SC c/c artigo 289 da Lei nº 6.015/73;

3) Apresentar declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Videira - SC, constando o logradouro, confrontações e inscrição imobiliária municipal atualizados dos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017. Obs: para solicitar estas certidões junto a Prefeitura Municipal o interessado deverá apresentar certidão de inteiro teor das matrículas do imóvel (atualizadas). Fundamento: artigo 13, inciso II c/c artigo 213, I, "b" e "c" da Lei nº 6.015/1973;

4) Considerando que os imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017 estão em nome de terceiros proprietários (Sérgio Antonio Herdina e sua esposa Maria Jandira Herdina; e Francisco Zardo Neto e sua esposa Maria Leda Furlin Zardo), e não em nome da Comercial Eletro Jorge Ltda, em obediência ao princípio da continuidade registral (artigos 195 e 237 da Lei nº 6.015/73), se faz necessário apresentar a manifestação ou decisão do juízo competente a respeito da dispensa do título aquisitivo.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registroimoveisvideira.com.br/>

Importante salientar que as exigências de "1", "2" e "3" cabem ao respectivo interessado. Por derradeiro esclarecemos que o protocolo do ato requerido permanecerá ativo e será noticiado em certidões eventualmente emitidas para tais matrículas, na forma do artigo 646, § 1º do CNCGJ/SC.

Esta Serventia fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Videira/SC, 07 de dezembro de 2022

LUCELIA DOMINGUES DE SOUZA
MENZEN:00561434948

Assinado de forma digital por
LUCELIA DOMINGUES DE SOUZA
MENZEN:00561434948
Dados: 2022.12.07 16:35:45 -03'00'

Lucélia Domingues de Souza Menzen
Escrevente Substituta

Evento 506

Evento:

REDISTRIBUICAO_POR_TRANSFERENCIA_DE_ACERVO____DE_VII02CV01_PARA_CDA01RF01____R

Data:

08/12/2022 11:42:47

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

506

Evento 507

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__503

Data:

08/12/2022 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

507

Evento 508

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___503

Data:

24/01/2023 15:23:02

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

508



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª
VARA CÍVEL A COMARCA DE VIDEIRA – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO

JORGE LTDA, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

DA EXIGÊNCIA DO RI

O Registro de imóveis da comarca de Videira-SC apresentou sua nota de exigência para registrar os imóveis alienados de matrícula 20.012 e 20.017.

Na referida nota de exigência os itens 1 a 3 cabem exclusivamente a parte interessada.

Entretanto, o item 4 da referida nota de exigência, está solicitando a manifestação do Juízo sobre a transferência dos imóveis, considerando que se encontra em nome de terceiro.

Conforme já discutido nesses autos, os referidos bens pertencem efetivamente a Massa Falida, inclusive com declarações dos antigos proprietários confirmando a venda, entretanto não houve a transferência para seu nome, fato esse que não altera em nada a alienação realizada mediante hasta pública (forma legal de alienação).

Dessa forma, deverá o Juízo determinar a dispensa do princípio da continuidade registral, considerando que não trará prejuízo algum, e determinar que após cumprida as demais exigências seja registrado os imóveis em nome do arrematante.

DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 492

Visando o prosseguimento do feito, este AJ se manifestou nos autos no ev. 492, o qual requer a análise pelo Juízo.

Nestes Termos,
É a manifestação
E pede Deferimento.

Videira-SC, 24 de janeiro de 2023.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

Evento 509

Evento:

DESPACHO

Data:

24/02/2023 09:02:18

Usuário:

ILDO - ILDO FABRIS JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

509



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8587 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

1. Breve síntese dos fatos

Trata-se de concordata prévia da empresa COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA protocolada em 09/07/1995, sendo que, posteriormente, ocorreu a decretação da falência da empresa (ev. 444, doc3, p. 45), na data de 18/11/1996.

Conforme consta ao ev. 506 e de acordo com o teor da Resolução n. 44 de 16/11/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o presente feito foi redistribuído para este recém criado juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia. ¹

No desiderato de absorção do acervo processual referente às falências e recuperações judiciais de 57 Comarcas que tiveram seus processos a este juízo redistribuídos e primando pela consecução dos princípios da *celeridade, da economia processual, do contraditório e da ampla defesa* (art. 47 e 75 da LRF), considerando também o *importante papel fiscalizatório desempenhado pelo Administrador Judicial* tanto nos processos de recuperação judicial (art. 22, II, a) quanto na falência (art. 22, III, p da LRF), procedo à análise dos requerimentos pendentes.

2. Da averbação da propriedade da falida quanto aos imóveis arrematados (matrículas nº 20.017 e nº 20.012)

Verifico que ao ev. 476 foi deferida a venda direta dos imóveis de matrículas nº 20.017 e nº 20.012 do CRI de Videira/SC ao interessado Danilo Prado. Em sequência, foi depositado nos autos o valor de entrada da arrematação dos bens e, após manifestação favorável pelo Ministério Público, foram expedidas as respectivas cartas de arrematação (ev. 490.1 e 491.1).

Sobreveio, contudo, ofício do Sr. Registrador do Cartório de Registro de Imóveis de Videira/SC (ev. 505.1) solicitando que, em observância ao princípio da continuidade registral, este Juízo apresentasse manifestação quanto à dispensa de título aquisitivo, porquanto os imóveis arrematados (matrículas n. 20.012 e 20.017) ainda estão em nome de terceiros proprietários - Sérgio Antonio Herdina, Francisco Zardo Neto e respectivas esposas - e não em nome da falida Comercial Eletro Jorge Ltda.

O administrador judicial manifestou-se ao ev. 508.1, informando que, inclusive conforme já discutido nesses autos, os imóveis em questão pertencem à massa falida, não tendo havido, porém, a transferência dos bens para seu nome. Manifestou-se pugnando que o juízo determinasse a dispensa do princípio da continuidade registral, ao argumento de que tal não traz prejuízos à arrematação realizada.

Vieram os autos conclusos.

Inicialmente, impende ressaltar que o representante da falida, Sr. Jorge Luiz Hanser, prestou esclarecimentos ainda ao ev. 444, DOC4, p.54, informando que a empresa é proprietária de três lotes urbanos, com área total de aproximadamente 1.200 m², bens esses adquiridos por contrato particular de compra e venda firmado em 12/08/1994, contudo, não tendo sido perfectibilizada a transferência da titularidade registral dos imóveis à empresa. Em sequência, anexou aos autos

contrato particular de compra e venda firmado pelo Sr. Vitor Alberto Furlin e outros com a falida, tendo como objeto três lotes urbanos (lotes 6, 7 e 8 da Quadra B) firmado na data de 12/08/1994, conforme consta ao ev. 444, DOC4, p.55, no qual restou inclusive estipulado que as despesas com a transferência do referido imóvel correriam por conta do comprador.

Com a deflagração da fase de arrecadação dos bens da falida, foi então **expedido mandado de constatação** dos três bens imóveis objeto do contrato particular de compra e venda, ao ev. 444, DOC5, p. 11, o qual restou cumprido ao ev. 444 DOC5, p. 48:

Imóveis

03 (três) lotes urbanos, com área total de aproximadamente 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados). Terreno do aeroporto, Idenir Rissi, Vitor Alberto Furlin, e Rua Projetada, lotes com aproximadamente 450,00 e 300 m², com as seguintes confrontações: Terreno do Aeroporto, Rua Projetada, parte dos lotes nº 06, 07 e 08 quadra B e terreno do vendedor Vitor Alberto Furlin.

No que toca aos imóveis nº 20.012 e nº 20.017, conforme consta das matrículas anexadas ao ev. 444, DOC6, p.19-26, verifica-se que consta, dentre os co-proprietários, o Sr. Vitor Alberto Furlin, quem firmara o contrato de compra e venda com a falida.

Contudo, quanto ao imóvel de matrícula 20.012, verifica-se que, da área total do imóvel de 450m² consta registro de compra e venda da fração ideal de 270 m², referente à venda efetivada entre o espólio do Sr. Vitor e tendo como adquirentes os demais co-proprietários, quais sejam, Sérgio Antônio Herdina e Francisco Zardo neto. Transação congênere também consta registrada na matrícula do imóvel nº 20.017:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA



5 Fls. 0

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **20.012** FICHA Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 450,00m², (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante do lote nº 06 da quadra E, do Loteamento Boaro, situado à Rua Fulgêncio Furlin, no Bairro Santa Tereza, nesta cidade e Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: Ao NORTE, 21,01 metros com o Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni; ao SUL, 19,04 metros com o lote nº 05; ao LESTE, 28,20 metros com Isac Batista de Jesus e Vislante de Oliveira; e ao OESTE, 15,76 metros com a Rua Fulgêncio Furlin. = = =/

CO-PROPRIETÁRIOS: VITOR ALBERTO FURLIN e ELAINE MARIA TACCA FURLIN, casados pelo regime da comunhão universal de bens, pela Lei 6.515/77, sem escritura de pacto, ele agropecuarista, ela professora, com CPF nºs 183.220.149-91 e 800.930.861-72, respectivamente; SÉRGIO ANTONIO HERDINA e MARIA JANDIRA HERDINA, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, ele contador, ela professora, com CPF nºs 148.090.529-15 e 893.377.439-49, respectivamente; MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH e NELSON EDEMAR DRESCH, ela assistente social, ele comerciante, com CPF nºs 347.536.109-53 e 309.557.420-72, respectivamente; MARIA LEDA FURLIN ZARDO e FRANCISCO ZARDO NETO, ela professora, ele comerciante, com CPF nºs 731.394.839-53 e 065.706.829-20, respectivamente; GILBERTO FURLIN e ELIZETE TEREZINHA DE COSTA FURLIN, ele agropecuarista, ela comerciante, CPF nºs 548.232.269-68 e 225.284.151-68, respectivamente, todos casados pelo regime da comunhão parcial de bens, pela Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade. = = =/

REGISTRO ANTERIOR: Deste Ofício sob nº 2/17.491-RG, Videira, 05 de junho de 2.000. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho, Oficial Registrador. SDCT/jr.

REGISTRO 1/20.012 - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, da área de 270,00m², conforme contrato emitido em 14/10/97, protocolado sob nº 44.360. COMPROMITENTES VENDEDORES: Vitor Alberto Furlin; Maria Eneida Furlin Dresch; Gilberto Furlin e respectivas esposas(a), já qualificados. COMPROMITENTES COMPRADORES: SÉRGIO ANTONIO HERDINA e MARIA JANDIRA HERDINA; MARIA LEDA FURLIN ZARDO e FRANCISCO ZARDO NETO, já qualificados. VALOR: R\$ 42.000,00, total da compra de parte de 30 lotes. CONDIÇÕES: As do contrato. EMOLUMENTOS: URCE 20. Videira, 05 de junho de 2.000. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho, Oficial Registrador. SDCT/jr.

AVERBAÇÃO 2/20.012 - ATUALIZAÇÃO, conforme a escritura de compra e venda do Ofício de Anta Gorda-SC, às fls. 111 à 115, do livro nº 22, de 09/01/01, protocolada sob nº 45.859, o presente imóvel passa a situar-se ao lado par da Rua Fulgêncio Furlin, no Bairro Santa Tereza, confrontando ao NORTE, 21,01 metros com o Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni; ao SUL, 19,04 metros com o lote nº 05 de Sérgio Antonio Herdina e Francisco Zardo Neto; ao LESTE, 28,20 metros com Isac Batista de Jesus e Vislante de Oliveira; e ao OESTE, 15,76 metros com a Rua Fulgêncio Furlin. Ficam inalterados os demais termos da presente matrícula. EMOLUMENTOS: URE 20. 021201. Videira, 09 de fevereiro de 2.001. Dou fé. (a) Sebastião D C Tourinho, Oficial Registrador. SDCT/jr/lm.

REGISTRO 3/20.012 - COMPRA E VENDA, da área 270,00m², conforme a escritura supra citada e requerimento da parte interessada de 09/02/01, arquivado neste Ofício sob nº 49/01, protocolados sob nº 45.859. TRANSMITENTES: O espólio de Vitor Alberto Furlin e viúva Elaine Maria Tacca Furlin; Maria Eneida Furlin Dresch; Gilberto Furlin e respectivo esposo(a), já qualificados acima. ADQUIRENTES: SÉRGIO ANTONIO HERDINA e MARIA JANDIRA

MATRÍCULA Nº 20.012



CONTINUAÇÃO

HERDINA; FRANCISCO ZARDO NETO e MARIA LEDA FURLIN ZARDO, já qualificados. VALORES: Da aquisição R\$ 700,00. Da avaliação: R\$ 3.000,00. CONDIÇÕES: As da escritura pública. EMOLUMENTOS: 20. 021201. Videira, 09 de fevereiro de 2.001. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho, Oficial Registrador. SDCT/jr/lm.



CERTIDÃO
Certifico que isto é tudo o que contém nesta matrícula.

O referido é verdade e dou fé
Videira, 10/08/06

LUIZABETE SCUSSIATO RISSARDI
CPF - 664.888.859-87
ESCREVENTE

REGISTRO.....R\$
AVERBAÇÃO.....R\$
CERTIDÃO.....R\$ 5,30
GUIAS.....R\$ 0,70
XEROCOPIA.....R\$
TOTAL.....R\$ 6,00





REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 20.017

FICHA Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno urbano, sem benfeitorias, com a superfície de 450,14m², (quatrocentos e cinquenta metros e quatorze decímetros quadrados), constante do lote nº 05 da quadra F, do loteamento Boaro, situado à Rua Fulgêncio Furlin, no Bairro Santa Tereza, nesta cidade e Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: Ao NORTE, 24,01 metros com o Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni; ao SUL, 21,95 metros com a Área Verde e Institucional "C"; ao LESTE, 26,41 metros com a Rua Fulgêncio Furlin; ao OESTE, 16,18 metros com Idinir Hilário Rizzo. = = =/

CO-PROPRIETÁRIOS: VITOR ALBERTO FURLIN e ELAINE MARIA TACCA FURLIN, casados pelo regime da comunhão universal de bens, pela Lei 6.515/77, sem escritura de pacto, ele agropecuarista, ela professora, com CPF nºs 183.220.189-91 e 800.930.861-72, respectivamente; SÉRGIO ANTONIO HERDINA e MARIA JANDIRA HERDINA, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, ele contador, ela professora, com CPF nºs 148.090.529-15 e 893.377.439-49, respectivamente; MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH e NELSON EDEMAR DRESCH, ela assistente social, ele comerciante, com CPF nºs 347.516.109-53 e 309.557.420-72, respectivamente; MARIA LEDA FURLIN ZARDO e FRANCISCO ZARDO NETO, ela professora, ele comerciante, com CPF nºs 731.394.839-53 e 065.706.829-20, respectivamente; GILBERTO FURLIN e ELIZETE TEREZINHA DE COSTA FURLIN, ele agropecuarista, ela comerciante, CPF nºs 548.232.269-68 e 225.284.151-68, respectivamente, todos casados pelo regime da comunhão parcial de bens, pela Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade. = = =/

REGISTRO ANTERIOR: Deste Ofício sob nº 2/17.491-RG, Videira, 05 de junho de 2.000. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho. Oficial Registrador. SDCT/jr.

REGISTRO 1/20.017 - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, da área de 270,084m², conforme contrato emitido em 14/10/97, protocolado sob nº 44.360. COMPROMITENTES VENDEDORES: Vitor Alberto Furlin; Maria Eneida Furlin Dresch; Gilberto Furlin e respectivas esposas(a), já qualificados. COMPROMITENTES COMPRADORES: SÉRGIO ANTONIO HERDINA e MARIA JANDIRA HERDINA; MARIA LEDA FURLIN ZARDO e FRANCISCO ZARDO NETO, já qualificados. VALOR: R\$ 42.000,00, total da compra de parte de 30 lotes. CONDIÇÕES: As do contrato. EMOLUMENTOS: URCE 20. Videira, 05 de junho de 2.000. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho. Oficial Registrador. SDCT/jr.

AVERBAÇÃO 2/20.017 - ATUALIZAÇÃO, conforme a escritura de compra e venda do Ofício de Anta Gorda-SC, às fls. 111 a 115, do livro nº 22, de 09/01/01, protocolada sob nº 45.859, o presente imóvel passa a situar-se ao lado ímpar da Rua Fulgêncio Furlin, no Bairro Santa Tereza, confrontando ao NORTE, 24,01 metros com Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni; ao SUL, 21,95 metros com a Área Verde e Institucional "C"; ao LESTE, 26,41 metros com a Rua Fulgêncio Furlin; e ao OESTE, 16,18 metros com Idinir Hilário Rizzo. Ficam inalterados os demais termos da presente matrícula. EMOLUMENTOS: URE 20. 021201. Videira, 09 de fevereiro de 2.001. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho. Oficial Registrador. SDCT/jr/lm.

REGISTRO 3/20.017 - COMPRA E VENDA, da área 270,084m² conforme a escritura supra citada e requerimento da parte interessada, de 09/02/01, arquivado neste Ofício sob nº 49/01, protocolados sob nº 45.859. TRANSMITENTES: O espólio de Vitor Alberto Furlin e viúva Elaine Maria Tacca Furlin; Maria Eneida Furlin Dresch; Gilberto Furlin e respectivo esposo(a), já qualificados acima. ADQUIRENTES: SÉRGIO ANTONIO HERDINA e MARIA JANDIRA HERDINA. SEGUE NO VERSO

20.017



CONTINUAÇÃO

HERDINA; FRANCISCO ZARDO NETO e MARIA LEDA FURLIN ZARDO, já qualificados. VALORES: Da aquisição R\$ 700,00. Da avaliação: R\$ 3.000,00. CONDIÇÕES: As da escritura pública. EMOLUMENTOS: 20. 021201. Videira, 09 de fevereiro de 2.001. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho. Oficial Registrador. SDCT/jr/lm.



CERTIDÃO
Certifico que isto é tudo o que contém nesta matrícula.
O referido é verdade e dou fé
Videira, 30/08/06

LUIZABETE SCUSSIATO RISSARDI
CPF - 664.888.859-87
ESCREVENTE

Diante disso, foram intimados Sérgio Antônio Herdina, Francisco Zardo e esposas para prestarem esclarecimentos, conforme consta ao ev. 444, DOC5, p. 55. Realizada audiência de justificação, prestados esclarecimentos sobre a localização dos lotes, o Sr. Sergio Antônio Herdina

confirmou que tanto ele quanto sua esposa e cunhados, Francisco Neto Zardo e Maria Leda Furlin Zardo, manifestam **concordância com a transferência dos lotes - objeto do contrato referido - para o nome da empresa falida** (ev. 444, DOC6, p.7).

Em decisão encartada ao ev. 444, DOC6, p. 74, restou assentado que os imóveis adquiridos pela massa por meio de contrato de compra e venda - e inclusive não transferidos - no contrato identificados como lotes 6,7 e 8 da Quadra B atualmente correspondem aos lotes 05 da quadra F (imóvel matrícula nº 20.017) e Lote 6 da Quadra E (imóvel matrícula nº 20.012).

Além disso, ao ev. 444, DOC8, p. 40, foi proferida decisão referindo que a **aquisição dos terrenos é inconteste** no presente feito, **seja pelo contrato particular de compra e venda anexado aos autos** (ev. 444, DOC4, p.55), **seja pela confirmação do negócio jurídico** e a concordância da transferência dos lotes à empresa falida, conforme termo de audiência de justificação anexado ao ev. 444, DOC6, p.7.

Nesse sentido, tem-se que **pende a averbação da compra e venda** pela falida dos imóveis de matrícula 20.012 e 20.017, de modo que se faz necessária a realização de tal registro, inclusive às expensas da falida (compradora à época - art. CC e reforço pela disposição contratual), a fim de **respeitar o princípio da continuidade registral**.

A propósito:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL E A ADEQUAÇÃO DOS PEDIDOS LÁ ENCARTADOS. RECURSO DO REQUERENTE. PRETENDIDA A REFORMA DO INTERLOCUTÓRIO. INSUBSISTÊNCIA. IMÓVEL OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA EM CUJA NEGOCIAÇÃO FIGUROU COMO PROMITENTE COMPRADOR PESSOA QUE POSTERIORMENTE CEDEU SEUS DIREITOS POSSESSÓRIOS A TERCEIRO. INVIABILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE "ALVARÁ" JUDICIAL DIRETAMENTE A ESTE. MEDIDA QUE REPRESENTA NÍTIDO ÓBICE À **CONTINUIDADE REGISTRAL** E PREJUÍZO FISCAL À MUNICIPALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora se possa reconhecer o direito à transferência da propriedade de certo imóvel do dono registral para determinado comprador, a transmissão deste direito feita por este a um novo adquirente não poderá implicar em deslocação direta do domínio a tal terceiro. **A continuidade registral, característica marcante da segurança que deve advir do Fólio, exige que primeiramente se faça o registro daquela transferência para somente após se promover o desta. Ora, "se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro"** (artigo 195 da Lei nº 6.015/73) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5054249-35.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Edir Josias Silveira Beck, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 28-04-2022).*

Assim, previamente à averbação da alteração de propriedade ao arrematante dos imóveis da falida, deverá ser providenciada a transferência dos bens imóveis de matrículas nº 20.017 e nº 20.012 para o nome da falida, de acordo com o contrato particular de compra e venda anexado aos autos.

Considerando a existência de contrato particular de compromisso de compra - que, em que pese não registrado, dá inclusive dar azo à adjudicação compulsória, conforme entendimento uniformizado pelo Superior Tribunal de Justiça ao Enunciado da Súmula 239 - determino a **intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL** para que, no prazo de 10 (dez) dias, representando os interesses da falida, **diligencie junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Videira-SC para promover a transferência dos imóveis de matrículas 20.012 e 20.017 do CRI de Videira-SC para o nome da empresa falida**, de acordo com o contrato de compra e venda entabulado entre a empresa falida (compradora) e os proprietários dos imóveis, **munido de cópia da presente decisão judicial, comprovando nos autos.**

Ressalvo que as custas e emolumentos do ato de transferência referente ao contrato de compra e venda dos imóveis em questão são de responsabilidade da falida, devendo o administrador judicial proceder de acordo com os ditames legais para fazer frente a tais despesas, podendo o produto da venda ser utilizado para custear eventuais débitos da massa falida.

Após a averbação da propriedade da falida quanto aos imóveis em questão, deverá a **ARREMATANTE DILIGENCIAR** na realização do registro de sua propriedade, munida de cópias das cartas de arrematação e cópia da presente decisão, que desde já consigno servir como ofício ao Sr. Registrador, a fim de que efetive a transferência da propriedade dos bens arrematados.

3. Do prosseguimento do feito

Considerando a instalação da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais na comarca de Concórdia por força da Resolução n. 44 de 16/11/2022 do TJSC, determino:

a) intimação do Administrador judicial para que, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente *relatório da tramitação* do feito e manifeste-se acerca do *prosseguimento do feito*, inclusive quanto à eventuais *pendências* existentes, bem assim quanto às principais *medidas imediatas* para continuidade do feito e *providências mediatas* para consecução do fim a que se propõe o presente processo;

b) intimação da empresa recuperanda/falida (e de eventual credor requerente do processo em curso), no **prazo de 5 (cinco) dias**, para *ciência* quanto à alteração de competência operada pela *Resolução n. 44 de 16/11/2022* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como *manifestação acerca de eventual nulidade prévia* à redistribuição a esta Vara Regional e acerca do *prosseguimento do feito*, notadamente quanto ao requerimento de fixação da remuneração do administrador judicial e quanto à homologação do quadro de credores apresentado;

c) intimação do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, para ciência e manifestação, notadamente quanto ao requerimento de fixação da remuneração do administrador judicial e quanto à homologação do quadro de credores apresentado.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ILDO FABRIS JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310039354168v28** e do código CRC **72507ce7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ILDO FABRIS JUNIOR
Data e Hora: 24/2/2023, às 9:2:17

1. <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=181388&cdCategoria=1&q=Resolu%E7%E3o%20TJ%20n%BA%2044,%20de%2016%20de%20novembro%20de%202022&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>

0000538-71.1995.8.24.0079

310039354168 .V28

Evento 510

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/02/2023 13:43:06

Usuário:

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

510

Perito:

GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/03/2023 00:00:00

Data Final:

16/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILSON AMILTON SGROTT

Evento 511

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__510

Data:

06/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

511

Evento 512

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___510

Data:

16/03/2023 14:05:07

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

512

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 2ª
VARA CÍVEL A COMARCA DE VIDEIRA – SANTA CATARINA.**

-

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

**MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO
JORGE LTDA**, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**,
advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante
V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

1. DA DECISÃO DE EV. 509

Primeiramente informa que já tomou as
medidas para realizar a transferência dos imóveis de matrícula 20.012 e
20.017 do CRI de Videira-SC, o qual apresentará em momento oportuno.

2. DO RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO

O presente processo teve início em 14 de junho de 1995, quanto a empresa Falida solicitou o benefício legal da Concordata Preventiva, alegando dificuldades em decorrência da recessão econômica o que levou a falta caixa.

Verificou-se a nomeação de Comissário alheio ao quadro de credores, devido a ausência de interesse dos legalmente nomeados, tendo sido publicada relação de credores e seu chamamento mediante correspondências.

Devido a ausência de pagamentos aos credores, foi decretada a FALÊNCIA em 18 de novembro de 1996, com a total paralização das atividades.

Ocorreu a nomeação desse Administrador Judicial em 27 de outubro de 2020, conforme decisão de ev. 476.

DO ATIVO

Bens Imóveis

Ainda que tenha sido devidamente lacrado o imóvel sede da Falida, verificou-se impossível sua arrecadação por pertencer a terceiro e estar locado à Falida.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

Foram arrecadados três bens imóveis (lotes) na cidade de Videira, que se encontram registrados sob matrícula 20.011, 20.012 e 20.017 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

O imóvel matrícula 20.011 foi objeto de penhora e venda junto a Ação de Execução Fiscal n.079.03.005775-0, visando cobrir créditos tributários (IPTU).

Os demais imóveis (20.012 e 20.017) restaram vendidos pela quantia de R\$ 141.250,00.

Bens móveis

Os bens móveis apresentados pela Falida ao tempo do pedido de Concordata foram devidamente arrecadados e vendidos pelo valor certo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), depositados na subconta n.09.079.0156-9.

O veículo "variant" foi vendido durante a Concordata e seu valor (R\$1.500,00) depositado em maio de 2009 na subconta n.09.079.0156-9.

Valores Depositados

Existe disponível em subconta vinculada ao processo, o qual reitera o pedido de ev. 492- item 6 -, pela juntada dos extratos vinculados ao presente processo.

Em suma quanto ao ATIVO da Massa Falida, nesta data:

- Todos os bens móveis e imóveis foram alienados;
- Há valores depositados em conta vinculada.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Entende que a presente demanda está na fase final do processo de falência, nesse momento está realizando o registro das matrículas 20.012 e 20.017 CRI Videira-SC, conforme determinado pela decisão de ev. 509.

No mais, para o prosseguimento do feito requer análise da petição de ev. 492, considerando que o exposto naquela petição já está visando o encerramento da falência.

Nestes Termos,
É a manifestação
Concórdia-SC, 16 de março de 2023
GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

Evento 513

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

16/03/2023 14:40:34

Usuário:

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

513



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8587 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do art. 1º, 14 da Portaria 01/2023 (disponível em <https://www.tjsc.jus.br/atos-normativos/concordia>), que, nesta data, encaminhei os extratos solicitados no Ev-512 para o endereço eletrônico informado.

Documento eletrônico assinado por **SABRINA FAVERO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040451844v2** e do código CRC **2d839c1d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SABRINA FAVERO

Data e Hora: 16/3/2023, às 14:40:33

0000538-71.1995.8.24.0079

310040451844 .V2

Evento 514

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___2_CARTAS

Data:

16/03/2023 14:44:16

Usuário:

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

514



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia

Travessa Silvío Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8587 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº
0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

OFÍCIO Nº 310040452291

JUIZ DO PROCESSO: ILDO FABRIS JUNIOR - Juiz(a) de Direito

RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

DESTINATÁRIO: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA e GILSON PAROLIN

OBJETO: INTIMAÇÃO do destinatário para *ciência* quanto à alteração de competência operada pela *Resolução n. 44 de 16/11/2022* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como *manifestação acerca de eventual nulidade prévia* à redistribuição a esta Vara Regional e acerca do *prosseguimento do feito*, notadamente quanto ao requerimento de fixação da remuneração do administrador judicial e quanto à homologação do quadro de credores apresentado. No mesmo prazo, deverá o destinatário regularizar sua representação nos autos, juntando procuração.

PRAZO: 5 dias.

CHAVE DO PROCESSO : 524757948521 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **SABRINA FAVERO, Chefe de Cartório**, em 16/3/2023, às 14:44:8, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040452291v2** e do código CRC **4e97c02c**.

Evento 515

Evento:

PETICAO

Data:

22/03/2023 10:10:55

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

515

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079
de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**

**MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO
JORGE LTDA**, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**,
advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante
V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

**1. DO RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO
DO FEITO**

Em complemento a manifestação de ev.
512 a apresenta os seguintes relatos:

- Petição inicial em 09 de junho de 1995 – Informando que suas atividades eram voltadas no setor de comércio de material elétrico, artigos para refrigeração, fogões, assistência técnica e consertos.
- Relação de credores anexo a petição inicial – constava 11 credores e com a quantia total de R\$ 67.950,62.
- Relação de bens anexo a petição inicial – descreveu os bens que compunham os bens da empresa, arrolou bens de escritório e maquinários e 3 imóveis, que totalizavam a quantia de R\$ 48.135,00
- Decisão que deferiu o processamento da Concordata preventiva em 23 de junho de 1995 – Despacho que aceitou o pedido da empresa e deu o processamento da concordata preventiva e nomeou como comissário o maior credor (Banco do Estado de Santa Catarina).
- Renúncia ao cargo de comissário pelo Banco do Estado de Santa Catarina, sendo nomeado em seguida o credor Caixa Econômica Federal, que renunciou também, sendo finalmente nomeado CARLOS BAHR como comissário.
- O comissário cumpriu com suas obrigações e encaminhou as correspondências em 26 de setembro de 1995.
- Decisão que converteu a concordata em Falência em 18 de novembro de 1996, a decisão foi fundamentada no não pagamento dos credores no prazo estipulado, sendo nomeado para síndico o Dr. Francisco Fernandes.
- Síndico nomeado pediu renúncia ao cargo, sendo nomeado Darienzo de Oliveira que também pediu renúncia, sendo nomeado e Álvaro Antônio Maurina.
- No Primeiro relatório do síndico informou as causas da falências e analisou a manifestação da falida.
- Laudo de inventário dos bens da Falida, sendo realizado pelo Oficial de Justiça, encontrando apenas bens de escritório.
- Houve a informação de 3 imóveis que foram comprados em 12.08.1994, sendo que ainda não havia sido feito a transferência dos imóveis.
- Houve a substituição do síndico sendo nomeado o Dr. Euripedes A. de Nascimento.
- Foram efetuados diversas diligências para localizar os bens faltantes no inventário e constatação dos terrenos relacionado na relação de bens da Falida.
- Informação do Município de Videira sobre dívida física, sendo que houve a penhora de um dos imóveis (matrícula 20.011).
- As matrículas dos bens imóveis da Falida são matrícula 20.011, matrícula 20.012 e matrícula 20.017.



- Em 01 de setembro de 2006 houve novo auto de arrolamento de bens sendo localizados diversos bens.
- Houve a informação de leilão do imóvel de matrícula 20.011.
- Houve o depósito da quantia de R\$ 1.500,00 referente ao automóvel Vw/Parati e depósito de R\$ 2.000,00 referente aos demais bens móveis.
- Houve depósito de R\$ 1.034,48 referente a valores cobrados indevidamente pelo Município de Videira
- Decisão para venda antecipada dos imóveis em 11 de janeiro de 2017.
- Avaliação dos imóveis – Matrícula 20.012 – R\$ 100.000,00 – Matrícula 20.011 – R\$ 80.000,00 – Matrícula 20.017 – R\$ 100.000,00.
- Informação de que não foi possível realizar a venda dos imóveis em 29 de agosto de 2017.
- Sendo levado Leilão os imóveis, houve pedido de suspensão referente a matrícula nº 20.011, considerando que já havia sido vendida.
- O leilão dos imóveis de Matrícula 20.012 e matrícula 20.017 foi negativo.
- Sendo determinado a venda direta pelo síndico em 19 de fevereiro de 2020.
- Houve a renúncia do síndico em 05 de fevereiro de 2020.
- Houve a nomeação desse Administrador judicial para aceitar o encargo e requerer o que entender de direito em 21 de outubro de 2020, ocorrendo a intimação somente em 14/04/2021.
- Foi realizado edital da venda direta dos imóveis de matrícula 20.012 e 20.017, conforme ev. 456.
- Houve apresentação das propostas dos imóveis de matrícula 20.012 e 20.017 e pedido de restituição, conforme ev. 457.
- Na decisão de ev. 476, houve o deferimento da venda direta dos imóveis de matrícula 20.012 e 20.017, para o arrematante Danilo Prado pela quantia de R\$ 141.000,00, o qual ocorreu a quitação em 10 de outubro de 2022.
- Na manifestação de ev. 492 este AJ apresentou pedidos para o prosseguimento do feito, visando o encerramento da falência.
- No ev. 496 foi apresentada a relação de credores consolidada.
- Sobreveio exigência do CRI de videira referente aos imóveis de matrícula 20.012 e 20.017, sendo que no ev. 509, foi determinado pelo Juízo o registro dos referidos imóveis para a falida para posterior transferência para o arrematante.

Sendo este o relatório do presente processo de falência, se colocando à disposição do Juízo para demais esclarecimentos.

II – DOS VALORES EM SUBCONTA

Conforme informado pela Sra. Escrivã, foi encaminhado para este AJ, os extratos de subconta vinculados a presente falência, o qual segue anexo.

Vem informar que na data de 16 de março de 2023 estava vinculada a presente falência a quantia de R\$ 162.603,50.

Nestes Termos,
É a manifestação

Concórdia-SC, 22 de março de 2023

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Concórdia

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta:	Nº processo:	CPF/CNPJ:
Nome Titular:		
Nº conta antiga:	Agên. antiga:	

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
0707903352		15/04/2023	5137,38	079950005388000	Município de Videira	83609164000148	4,18	25,56	2921,3	419,83	Vara Regional de Falências e Recuperação
0907901569		07/04/2023	7946	079950005388000	Comercial Eletro Jorge Ltda	00000000000	6,56	39,53	3919,89	526,11	Vara Regional de Falências e Recuperação
2207906247		10/04/2023	149520,12		COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	75894600000140	122,62	743,88	6113,8	2156,32	Vara Regional de Falências e Recuperação

Total de subcontas listadas: 3

Evento 516

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELo_CORREIO___DEVOLVIDA_SEM_CUMPRIMENTO___REFER_AO_EVENTO

Data:

28/03/2023 12:59:35

Usuário:

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

516

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

21/03/2023
LOTE: 52525



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

9
11-300

DESTINATÁRIO

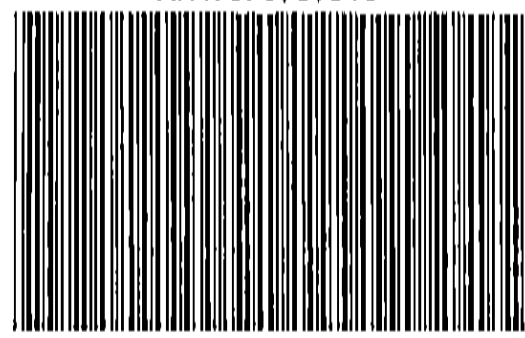
COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

RUA BLUMENAU, 216, PORAO, DOS MUNICIPIOS

Caçador, SC

89500-001

AR498769895TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

per Angela Scopel

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Dione Lopes
Mat. 8711251-6
Agente de Correios

Evento 517

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/03/2023 13:48:49

Usuário:

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

517

Perito:

GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/04/2023 00:00:00

Data Final:

25/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILSON AMILTON SGROTT

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 07/04/2023

Evento 518

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/03/2023 13:48:49

Usuário:

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

518

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/04/2023 00:00:00

Data Final:

25/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Suspensões e Feriados:

Véspera de Sexta-feira Santa: 06/04/2023

Sexta-feira Santa: 07/04/2023

Evento 519

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__518

Data:

06/04/2023 13:58:29

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

519

Evento 520

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__517

Data:

07/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

520

Evento 521

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

10/04/2023 14:56:22

Usuário:

MAIROMTAMBARA - MAIROM ROSA TAMBARA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

521



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202310739223

Nome original: oficio 177-2023.pdf

Data: 10/04/2023 11:01:33

Remetente:

Videira - Registro de Imoveis

Videira - Registro de Imoveis

TJSC

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Segue anexo Ofício correto, o qual faltou constar qual o item depende da manifestação o deste respeitável Juiz.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

Ofício nº 177/2023

Autos nº 0000538-71.1995.8.24.0079

MM. Juiz,

Em atenção ao despacho/decisão expedido nos autos em epígrafe, cumpre-nos informar que após a etapa de qualificação registral, foram formuladas as exigências abaixo indicadas para que seja possível a prática do ato pretendido, cuja exigência "3" cabe manifestação por parte deste respeitável Juízo, na forma do artigo 646 do CNCGJ/SC, a saber:

1) Apresentar cópia autenticada ou com assinatura eletrônica do contrato social consolidado, a certidão simplificada da JUCESC emitida a menos de 30 dias em nome da Comercial Eletro Jorge Ltda, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do(a) sócio(a) administrador(a). Fundamento: artigo 476 c/c artigo 483 do CNCGJ/SC;

2) Em obediência ao princípio da continuidade registral (artigo 195 da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 1º da Lei nº 8.935/94, para fins de especialidade subjetiva nos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, se faz necessário apresentar a cópia autenticada OU originais para cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos proprietários do imóvel srs. Sérgio Antonio Herdina e sua esposa Maria Jandira Herdina; e Francisco Zardo Neto e sua esposa Maria Leda Furlin Zardo, as certidões de casamento atualizadas (emitidas a menos de 90 dias), e ainda o comprovante de residência. Obs: A certidão civil atualizada pode ser solicitada de forma eletrônica (com assinatura digital) no site: <https://registrocivil.org.br/>. Fundamento: artigo 476 c/c artigo 484 do CNCGJ/SC;

3) Apresentar a guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI referente aos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, o qual conforme consta nos autos a base de cálculo para cada imóvel não deverá ser inferior ao valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) OU então,

- apresentar manifestação acerca de eventual exoneração fiscal pelo Poder Público Municipal, nos casos de imunidade, isenção ou não incidência, em relação a compra e venda extraída dos autos da decisão judicial nº 0000538-71.1995.8.24.0079. Fundamento: artigo 505 do CNCGJ/SC c/c artigo 289 da Lei nº 6.015/73; ou



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

- manifestação judicial caso o Juiz entenda que esta exigência deverá ser dispensada.

Importante salientar que as exigências de "1" e "2" cabem ao respectivo interessado. Por derradeiro esclarecemos que o protocolo do ato requerido permanecerá ativo e será noticiado em certidões eventualmente emitidas para tais matrículas, na forma do artigo 646, § 1º do CNCGJ/SC.

Esta Serventia fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Videira/SC, 10 de abril de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

Evento 522

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___517

Data:

25/04/2023 17:12:47

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

522



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA.

Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079 de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO

JORGE LTDA, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

1. DA INTIMAÇÃO DA FALIDA

Na decisão de ev. 509, restou intimada a falida para “*ciência* quanto à alteração de competência operada pela *Resolução n. 44 de 16/11/2022* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como *manifestação acerca de eventual nulidade prévia* à redistribuição a esta Vara Regional e acerca

do *prosseguimento do feito*, notadamente quanto ao requerimento de fixação da remuneração do administrador judicial e quanto à homologação do quadro de credores apresentado;”

Porém a correspondência encaminhada retornou sem que houvesse a sua entrega, pelo motivo “desconhecido”.

Dessa forma, vem informar que não possui qualquer contato com o Falido, tanto é que existe informação no ev. 444 – DOCUMENTACAO5 – fls. 50 e 51. onde consta que o Sr. Jorge Luiz Hanser estava residindo na Áustria.

1. Informar que o sócio-gerente **Jorge Luiz Hanser** reside aproximadamente 3 (três) anos na Áustria, onde foi buscar emprego sólido para continuar a sustentar esposa e filhos, que esta medida foi necessária pois encontrava-se passando por privações ante o problema enfrentado, mas que se encontra a disposição deste juízo para qualquer esclarecimento. Que esclarece desconhecer a necessidade de informar a este juízo a mudança de endereço.

Dessa forma, requer a intimação de seu procurador Dr. Gilson Parolin, pois não localizou a renúncia dos poderes outorgados, para se manifestar.

Nestes Termos,
É a manifestação

Concórdia-SC, 25 de abril de 2023

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

Evento 523

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__518

Data:

26/04/2023 01:11:48

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

523

Evento 524

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/04/2023 13:11:29

Usuário:

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

524

RÉu:

COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA FALIDO

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/05/2023 00:00:00

Data Final:

15/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILSON PAROLIN

Evento 525

Evento:

PETICAO

Data:

26/04/2023 18:46:49

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

525

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIA E
CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA**

Autos n. 0000538-71.1995.8.24.0079

SIG n. 08.2010.00035311-2

Trata-se de pedido de concordata preventiva, em razão da ausência de pagamentos aos credores, na qual se decretou a falência da empresa **Comercial Eletro Jorge LTDA.**

Em decisão de evento 476, esse Juízo, dentre outras providências, deferiu a venda direta de dois imóveis registrado sob as Matrículas ns. 20.012 e 20.017, ambos ao interessado Danilo do Prado. Ainda, determinou a intimação do síndico para que contatasse o adquirente, no intuito de verificar se ainda persistia o seu interesse na aquisição dos imóveis, haja vista o tempo decorrido. Caso positivo, que os autos aguardassem o depósito do valor inicial para a posterior expedição do termo de alienação, carta de alienação e mandado de entrega dos referidos imóveis.

A massa falida comercial Eletro Jorge LTDA., por intermédio de seu administrador judicial (evento 486), informou que o adquirente, além de demonstrar interesse, prontamente providenciou a quitação do valor de entrada, correspondente à 25% da proposta inicial (R\$ 35.312,50), isso conforme o comprovante de pagamento anexo. Tocante às demais parcelas, afirmou que todas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a última prevista para o mês de outubro do corrente ano, oportunidade na qual a quitação integral será informada ao Juízo. Diante disso, pugnou pela expedição do respectivo termo de alienação, carta de arrematação, e mandado de entrega dos imóveis ao adquirente, nos moldes da decisão de evento 476.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de evento 486 e que os autos aguardassem em cartório a quitação integral das parcelas remanescentes (evento 489).

Foi emitida carta de alienação (evento 490 e 491).

O administrador judicial apresentou manifestação (evento 492 e

496).

Aportou comprovante de depósito feito por Danilo do Prado (evento 498).

O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira prestou informações (evento 499, 505).

O administrador da massa falida apresentou informações (evento 508).

Despacho de evento 509 determinou a intimação do administrador judicial para que diligenciasse junto ao cartório de registro de imóveis para promover a transferência dos imóveis de matrículas 20.012 e 20.017 do CRI de Videira para o nome da empresa falida.

Ainda, a intimação do administrador para que apresentasse relatório da tramitação do processo e sobre o prosseguimento do feito. Também, a intimação da empresa recuperada/falida para que se manifestasse sobre a alteração da competência e quanto ao requerimento de fixação da remuneração do administrador e a homologação do quadro de credores. Por fim, intimação do Ministério Público para que apresentasse manifestação quando ao requerimento de fixação da remuneração do administrador judicial e quanto à homologação do quadro de credores apresentada.

O administrador apresentou manifestação (evento 512 e 515).

Aportou AR devolvido em razão do destinatário Comercial Eletro Jorge Ltda ser desconhecido no endereço indicado (evento 516).

O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira prestou informações (evento 521).

Vieram os autos para manifestação.

É o relatório.

Ao tempo em que toma ciência da relação de credores apresentada nos eventos 492 e 496, o Ministério Público não se opõe ao teor da relação apresentada.

Quanto ao pedido de pagamento formulado no evento 492, entende-se que o está em conformidade com o previsto no artigo 24, e seus parágrafos, da Lei n. 11.101/2005.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC

Ante o exposto, o Ministério Público não se opõe à relação de credores apresentada, assim como ao pedido de pagamento formulado pelo administrador judicial.

Videira-SC, 26 de abril de 2023.

[assinado digitalmente]

RENE JOSÉ ANDERLE
Promotor de Justiça

Evento 526

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELo_CORREIO___DEVOLVIDA_SEM_CUMPRIMENTO___REFER_AO_EVENTO

Data:

04/05/2023 14:20:30

Usuário:

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

526



8
Digital

21/03/2023
LOTE: 52525



DESTINATÁRIO

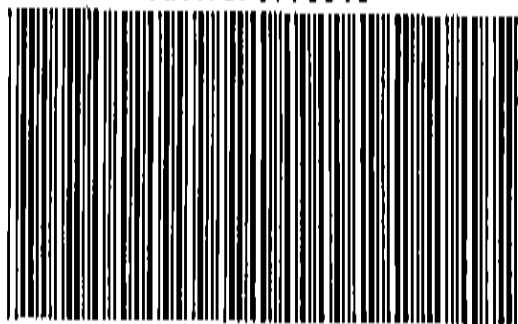
GILSON PAROLIN

Rodovia João Gualberto Soares, 5497, - São João do Rio Vermelho

Florianópolis, SC

88060-000

AR498769900TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/03/2023 16:08h
2ª 22/03/2023 13:36h
3ª 23/03/2023 14:55h

9912239932/2015-SE/SC
TJ/SC (proc
Correios

CARIMBO
DE ENTREGA
AC INGLESES

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corrido.

03/05/2023

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Não procurado
- 9 Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

BV

Vera Lúcia Cardoso CARTEIRO
Mat: 8.705.682.8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE

AO REMETENTE

AC INGLESES

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Evento 527

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__524

Data:

06/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

527

Evento 528

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

08/05/2023 15:43:50

Usuário:

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

528

Perito:

GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/05/2023 00:00:00

Data Final:

02/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILSON AMILTON SGROTT

Evento 529

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__524

Data:

16/05/2023 01:13:49

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

529

Evento 530

Evento:

PETICAO

Data:

17/05/2023 16:52:02

Usuário:

PERSC628954 - GILSON AMILTON SGROTT - PERITO

Processo:

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

Sequência Evento:

530

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA.

Autos da Ação de Falência nº 0000538-71.1995.8.24.0079 de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

MASSA FALIDA COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, por seu **Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott**, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

DA EXIGÊNCIA DO RI DE VIDEIRA-SC

No ev. 521 o Registro de imóveis de Videira-SC apresentou a nota de exigências para que fosse realizado o registro das matrículas 20.012 e 20.017, sendo as seguintes exigências:

1) Apresentar cópia autenticada ou com assinatura eletrônica do contrato social consolidado, a certidão simplificada da JUCESC emitida a menos de 30 dias em nome da Comercial Eletro Jorge Ltda, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do(a) sócio(a) administrador(a). Fundamento: artigo 476 c/c artigo 483 do CNECJ/SC;

2) Em obediência ao princípio da continuidade registral (artigo 195 da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 1º da Lei nº 8.935/94, para fins de especialidade subjetiva nos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, se faz necessário apresentar a cópia autenticada OU originais para cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos proprietários do imóvel srs. Sérgio Antonio Herdina e sua esposa Maria Jandira Herdina; e Francisco Zardo Neto e sua esposa Maria Leda Furlin Zardo, as certidões de casamento atualizadas (emitidas a menos de 90 dias), e ainda o comprovante de residência. Obs: A certidão civil atualizada pode ser solicitada de forma eletrônica (com assinatura digital) no site: <https://registrocivil.org.br/>. Fundamento: artigo 476 c/c artigo 484 do CNECJ/SC;

3) Apresentar a guia de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI referente aos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, o qual conforme consta nos autos a base de cálculo para cada imóvel não deverá ser inferior ao valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)



Diante dessas exigências fora apresentado o cumprimento da exigência de item “3” e parcialmente a de item “1”, porém a exigência de item “2” ocorreu grande dificuldade de resposta, restando nova exigência, que segue em anexo, com as seguintes considerações.

1) “Apresentar cópia autenticada ou com assinatura eletrônica do contrato social consolidado, a certidão simplificada da JUCESC emitida a menos de 30 dias em nome da Comercial Eletro Jorge Ltda, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do(a) sócio(a) administrador(a). Fundamento: artigo 476 c/c artigo 483 do CNECJ/SC; OBS: Esses itens a parte interessada poderá solicitar diretamente na Junta Comercial através de certidão, o qual deverá constar o seu devido registro perante o órgão (cópia simples como foi apresentado não supre a exigência).

2) Em obediência ao princípio da continuidade registral (artigo 195 da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 1º da Lei nº 8.935/94, para fins de especialidade subjetiva (§1º do artigo 176 da LRP), nos imóveis matriculados sob nºs 20.012 e 20.017, se faz necessário apresentar a cópia autenticada OU originais para cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos proprietários do imóvel srs. Sérgio Antonio Herdina e sua esposa Maria Jandira Herdina; e Francisco Zardo Neto e sua esposa Maria Leda Furlin Zardo, as certidões de casamento atualizadas (emitidas a menos de 90 dias), e ainda o comprovante de residência. Obs: A certidão civil atualizada pode ser solicitada de forma eletrônica (com assinatura digital) no site: <https://registrocivil.org.br/>. Fundamento: artigo 476 c/c artigo 484 do CNECJ/SC; OBS: Esta Serventia indica para que procurem a Dra. Vera Herdina (filha do Sérgio - falecido), pois acreditamos que a mesma providenciará os documentos necessários, pois também é interesse da família excluir ditos bens do patrimônio das partes acima mencionadas.”

Para o cumprimento dessas exigências, foi orientado pelo Registro de imóveis de Videira-SC a apresentar os documentos em Juízo e requer sua intimação para conhecimento e análise.

Cumprindo o item “1” apresenta em anexo a certidão simplificada e contrato social, no mais informa ao Registro de Imóveis de Videira-SC que os demais contratos sociais estando localizado no ev. 444 DOCUMENTACAO2 – fls. 5 a 11.

Apresenta ainda em anexo o relatório de documentos que constam junto a JUCESC.

Informa que não localizou nos autos e não possui nenhum contato com antigo administrador da empresa, sendo



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

que este não reside mais no Brasil, conforme já informado no ev. 522, dessa forma solicita que seja desconsiderada tal exigência diante da impossibilidade de cumprimento e por não causar prejuízo.

Para o cumprimento do item “2”, vem apresentar os documentos pessoais dos vendedores de Sérgio Antonio Herdina e sua esposa Maria Jandira Herdina e de Maria Leda Furlin Zardo e Francisco Zardo Neto.

Informa que a Sra. Maria Jandira Herdina está morando com sua filha Sra. Vera Lúcia Herdina, apresentado o comprovante de residência de sua filha.

Dessa forma, com a juntada desses documentos todas as exigências estão cumpridas, requerendo que seja apresentados os valores de emolumentos para a devida quitação e posterior registro.

Nestes Termos,
É a manifestação

Concórdia-SC, 17 de maio de 2023

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

Anexos:

Doc 01 – Certidão simplificada

Doc 02 – Contrato social

Doc 03 – relatório da JUCESC

Doc 04 – Documentos pessoais de Sergio Herdina

Doc 05 – Documentos pessoais de Maria Herdina – comprovante de residência

Doc 06 – Certidão de casamento Sergio e Maria

Doc 07 – Documentos pessoais de Maria Zardo

Doc 08 – Documentos pessoais de Francisco Zardo – comprovante de residência

Doc 09 – Certidão de casamento de Maria e Francisco

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA "FALIDA"			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200548543	75.894.600/0001-40	06/05/1982	01/05/1982
Endereço: RUA BLUMENAU, 216, DOS MUNICIPIOS, CAÇADOR, SC - CEP: 89500000			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, ARTIGOS PARA REFRIGERAÇÃO, FOGÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERTOS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 2.600,00 DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS R\$ Capital integralizado: 2.600,00 DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JORGE RUDOLFO HANSER 135.195.579-91	130,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JORGE LUIZ HANSER 296.644.979-91	2.470,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JORGE LUIZ HANSER 296.644.979-91	2.470,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/11/1996	Número 20190097868	FALIDA	COM FALENCIA DECLARADA
Ato: 902 - ORDEM JUDICIAL Evento: 901 - SENTENCA DECLARATORIA DE FALENCIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			
ORDEM JUDICIAL: OFÍCIO 8.600, DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA VIDEIRA, COMUNICOU A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EM QUESTÃO.			

230017975

página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA "FALIDA"			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200548543	75.894.600/0001-40	06/05/1982	01/05/1982
Endereço: RUA BLUMENAU, 216, DOS MUNICIPIOS, CAÇADOR, SC - CEP: 89500000			

FLORIANÓPOLIS - SC, 5 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO SOCIAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE			
Nome: FELIPE GIANESINI			
CPF/CNPJ: 079.591.799-64			
Email: cadastro@sacont.com.br			
DADOS DA EMPRESA			
Nome: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA "FALIDA"			
NIRE: 42200548543			
ARQUIVAMENTO SOLICITADO			
Número Arquivamento		Páginas	
42200548543		6	
TOTAL DE PÁGINAS		6	
OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio	20/11/1996	Ordem Judicial	990001725
OFÍCIO 8.600, DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA VIDEIRA, COMUNICOU A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EM QUESTÃO.			
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO			
Código de controle: 122.964.023.196.02			
Emissão: 05/05/2023 13:07:16			

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 5 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO



Protocolo: 230017860

BKM 2458

42 2 0054854 3



NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO
06552 111 82 1052 51

COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA
NOME DA SOCIEDADE

INSCR. NO REGISTRO DO COMERCIO

Rua Padre Anchieta 115 - Centro - Videira SC 89560
RUA, Nº BAIRRO MUNICÍPIO ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE,
REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) CONTRATO SOCIAL
EM seis VIAS.

SUMÁRIO

LOCAL: Videira-SC
DATA: 19 / 04 / 82

- JUCESC - NESTES TERMOS,
APRESENTADA A 3ª VIA DO CGC
Fpolis. 07105182
Funcionário Responsável
Matr. [assinatura]

PEDE DEFERIMENTO

[assinatura]
ASSINATURA

TURMA Nº _____

PELO DEFERIMENTO CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTO
 PELO INDEFERIMENTO

VOGAL RELATOR: _____ DATA: 6 15 82
VOGAL: _____ DATA: ____/____/____
VOGAL: _____ DATA: ____/____/____

PELA DILIGÊNCIA

VOGAL RELATOR: _____ DATA: ____/____/____
VOGAL: _____ DATA: ____/____/____
VOGAL: _____ DATA: ____/____/____

APROVADO EM SESSÃO:

PORTARIA Nº _____ DATA: ____/____/____
PRESIDENTE-TURMA
PRESIDENTE-JUCESC DATA: ____/____/____

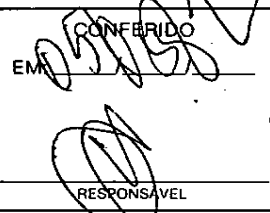
RELATOR SR. VOGAL _____

BKM 2459

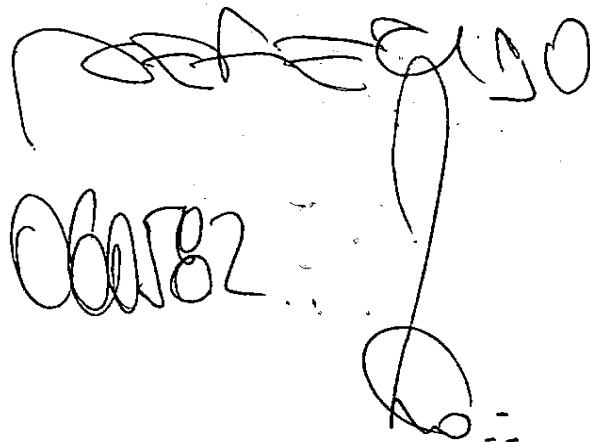
DOCUMENTOS ANEXADOS:
(ASSINALAR COM X)

- CERTIDÃO IAPAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

OUTRAS CERTIDÕES: _____

PROTOCOLADO EM ____/____/____	CONFERIDO EM ____/____/____ 	ARQUIVO — JUCESC 05.05.82 1º INFORME <input type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº _____ <input checked="" type="checkbox"/> NADA CONSTA	2º INFORME <input type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº _____ <input type="checkbox"/> NADA CONSTA
RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL	DATA - RESPONSÁVEL _____	DATA - RESPONSÁVEL _____

PARECER TÉCNICO


 05/05/82

DATA - ASSESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	DILIGÊNCIA ENTREGUE	DILIGÊNCIA CUMPRIDA
DATA - RESPONSÁVEL	DATA - RESPONSÁVEL	DATA - RESPONSÁVEL

ARQUIVO

REMETIDO AO ARQUIVO	RECEBIDO EM ____/____/____	PRONTUARIADO POR:
DATA - RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL	DATA-RESPONSÁVEL

BKM2460

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA"-Fl. 01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JORGE RUDOLFO HANSER, austríaco, casado, comerciante; Cédula de Identidade nº RS 202419/SC, CIC numero 135195579/91 e JORGE LUIZ HANSER, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 10R/392.903/SC, CIC 296644979/91, ambos residentes e domiciliados à rua Padre Anchieta nº 115 em Videira-SC, tem entre si contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos e condições abaixo:

06652

JUCESC

C A P I T U L O I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INICIO E PRAZO:

- Art. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.";
- Art. 2º - A sociedade terá sua sede à rua Padre Anchieta, 115 em Videira-Santa Catarina;
- Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de Comércio de Material Elétrico, Artigos para Refrigeração, Fogões, Assistência Técnica e Consertos;
- Art. 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de maio de 1982;
- Art. 5º - A sociedade será por prazo indeterminado;

C A P I T U L O I I

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES:

- Art. 6º - O capital social é de CR\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros);
- Art. 7º - O capital social fica dividido em 1.000 (mil) cotas de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:
 - a) - O cotista JORGE RUDOLFO HANSER subscreve e integraliza em dinheiro, neste ato, 500 (quinhentas) cotas no valor de CR\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros);
 - b) - O cotista JORGE LUIZ HANSER subscreve e integraliza em dinheiro, neste ato, 500 (quinhentas) cotas no valor de CR\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros);
- Art. 8º - A responsabilidade dos sócios será na forma da lei, limitada ao valor total do capital social;

C A P I T U L O I I I

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS:

- Art. 9º - O exercicio social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;
- Art. 10º - No fim de cada exercicio social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuizos para balanço geral;
- Art. 11º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuirem;

Vid
 Odilon Schettin Salmória
 OAB - SC 1537
 C. I. N.º 555791/SC

J. R. H

-continua às fls. 2 -

BKM 2461

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA"-fls. 2-

Art. 12º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão -
partidos em conta especial para serem amortizados -
nos exercicios futuros;

C A P I T U L O I V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE:

Art. 13º - A sociedade será administrada por um gerente, ao
qual caberá representá-la em juízo ou fora dele, po
dendo praticar todos os atos necessários para seu
bom desempenho e consecução do fim social;


Art. 14º - Pelos serviços que prestar à sociedade retirará o
gerente, a titulo de Prô-Labore, uma quantia fixa
mensal, creditada em conta corrente, nunca inferi-
or ao salário mínimo;

§ Unico: - Todo cotista qu exercer atividade na sociedade, re
tirará, igualmente, uma quantia fixa mensal a titu
lo de Prô-Labore;

Art. 15º - O gerente poderá nomear substituto outorgando-lhe
todos os poderes por procuração;


Art. 16º - Fica escolhido como gerente o cotista JORGE LUIZ -
HANSER, o qual assinará da seguinte maneira:

COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.


Jorge Luiz Hanser-gerente

Na sua ausência o cotista JORGE RUDOLFO HANSER po-
derá substituí-lo e assinará:

COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.


Jorge Rudolfo Hanser-gerente

Art. 17º - Fica a gerência mediante a assinatura do cotista -
JORGE LUIZ HANSER autorizada a assinar contratos e
cédulas de aberturas de créditos; dar em garantia
penhor cedular de bens pertencentes à sociedade; o
ferecer outras garantias reais, assinar menções adi-
cionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de
substituição ou remoção de garantia e elevação de
crédito e utilizar o crédito aberto;

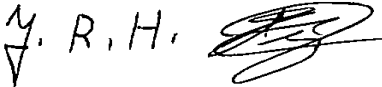
Art. 18º - A sociedade manterá os registros contábeis e fisca-
is necessários;

C A P I T U L O V

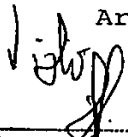
DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUI-
ÇÃO DE CAPITAL:

Art. 19º - Em caso de aumento de capital terão preferência os
cotistas p/subscrição, em igualdade de condições e
na proporção exata das cotas que possuirem;

Art. 20º - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade
se dissolverá automaticamente;


Y. R. H.

-continua às fls. 3 -


Odilon Sebastião Salmória
OAB SC 1537

BKM 2462



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA"-fls.3

Art. 21º - Em caso de diminuição de capital será proporcional e igual a cada cota;

C A P I T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22º - Fica eleito o foro da comarca de Videira-SC para as questões oriundas do presente contrato;

Art. 23º - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados por lei em vigor;

E por assim estarem entre si justos e acertados assinam o presente instrumento de contrato social na presença de duas testemunhas abaixo, igualmente assinadas, que são: 1- Constante Rogério Richetti, brasileiro, casado, contabilista, CI nº 10R/226.705/SC, CIC 103597029/53, residente à rua Vitor Meirelles, 592 em Videira-SC e 2-Francisco Chaves Netto, brasileiro, casado, securitário, CI nº 10R/1.333.560/SC, CIC nº 012484726/91, residente à rua A nº 2 Loteamento Crestani em Videira-SC.

Videira, 20 de abril de 1982

Testemunhas:

Rogério Richetti

Jorge Rodolfo Hansen

Odilon Salmória

Odilon Salmória Salmória
OAB - SC 1537
C. L. N.º 565791/SC


BKM 2463

42200548543

CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi REG/ARQ sob número e data
estampado no presente.

- 6. MAI. 2022 -



SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CONTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

- JUCESC -

APRESENTADA A 3ª. VIA DO C G C

Fpolis. 07/05/22

Funcionário Responsável
Matr. _____



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE			
Nome: FELIPE GIANESINI			
CPF/CNPJ: 079.591.799-64			
Email: cadastro@sacont.com.br			
DADOS DA EMPRESA			
Nome: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA "FALIDA"			
NIRE: 42200548543			
ARQUIVAMENTO SOLICITADO			
Número Arquivamento		Páginas	
20190097868		7	
TOTAL DE PÁGINAS		7	
OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio	20/11/1996	Ordem Judicial	990001725
OFÍCIO 8.600, DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA VIDEIRA, COMUNICOU A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EM QUESTÃO.			
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO			
Código de controle: 169.994.580.264.64			
Emissão: 03/05/2023 18:07:15			

SANTA CATARINA, Quinta-Feira, 4 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO



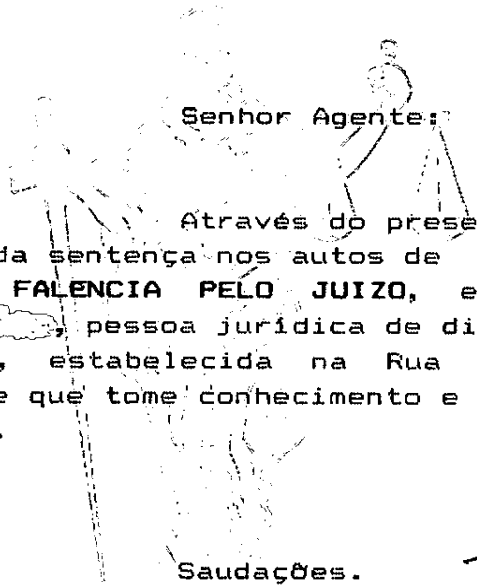
Protocolo: 230058965



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VIDEIRA - SC
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

OFICIO 8.600 Videira-SC, 20 de novembro de 1996.



Senhor Agente:

Através do presente, encaminho a Vossa
Senhoria, cópia da sentença nos autos de **CONCORDATA PREVENTIVA
TRANSFORMADA EM FALENCIA PELO JUIZO**, em que é requerente
COM ELETRO JORGE, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF
75.894.600/0001-4, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 115,
nesta, a fim de que tome conhecimento e as providências que
julgar necessário.

Saudações.

CINTHIA BEATRIZ BITTENCOURT DE LOS SANTOS
Juíza de Direito da Primeira Vara

p/n. Desdelio

*Anotar na FC do CD
arquivar este no protocolo
de fls. 141-142
p/n arquivo de
Supt. Genl.
10/11/96*

ILMO. SR.
AGENTE DA JUNTA COMERCIAL
88.020.901 FLORIANOPOLIS SC

4220054854-3

Contk TAE Fern.

Selaudineia
CONFERIDO

BKM 2422

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA
REQUERENTE: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.****Vistos, etc...**

COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA., já qualificado na inicial, ingressou através de seu procurador, com pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, alegando que possuía os requisitos legais para a concessão do pedido, e que em razão das mudanças econômicas ocorridas no País, veio a sofrer vários problemas financeiros, impedindo que cumprisse com suas obrigações contratuais e quitasse suas dívidas. Alegou ainda, que lhe sendo concedido o favor legal, apresentará condições de vir a quitar seus débitos pendentes e dar continuidade aos seus negócios.

O autor, em seu requerimento, declara expressamente que fará o pagamento integral de seus credores dentro do prazo de 24 meses, sendo 2/5 no fim do primeiro ano e o saldo remanescente no final do prazo mencionado, acrescido de juros legais de 12% ao ano.

Requeru a procedência do pedido, com as cominações de lei.

Juntou documentos (fls. 06/26).

Analisado o pedido e documentos juntados, às fls. 28/29 foi deferido o processamento da concordata preventiva, onde foram determinadas as providências cabíveis à espécie.

Exedidos os editais, comunicado ao Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca e nomeado comissário, foi juntado aos autos, requerimento formulado pelo Banco do Estado de Santa Catarina, onde o mesmo abriu mão de seu encargo de ser comissário da concordata, uma vez que figura na relação de credores, como o maior credor da autora.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VIDEIRA (SC)

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Videira, 21/11/1996

ESCRIVÃO

BKM 2423

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Nomeado novo comissário (fls. 38) este requereu sua substituição, onde então foi nomeado o terceiro maior credor da autora, cujo às fls. 51, também recusou tal nomeação.

Em despacho exarado às fls. 51 foi nomeado comissário estranho ao quadro de credores apresentado pela autora, o qual prestou compromisso legal às fls. 56.

O Sr. Comissário encaminhou a Juízo, edital de aviso, para publicação na órgão oficial, na forma do artigo 169 da Lei de Falências. Também, juntou aos autos cópias de correspondências emitidas aos credores da concordatária, indicando o local onde poderia ser encontrado.

Às fls. 73, o Sr. Comissário nomeado renunciou ao cargo que lhe fora conferido, sendo nesta oportunidade nomeado o Sr. Gelmir Bahr.

Às fls. 76, foi certificado pelo Sr. Escrivão Judicial que a autora não cumpriu com o estatuído no inciso II do artigo 156 e artigo 163 e seu parágrafo primeiro da Lei de Falências, uma vez que decorreu doze meses do despacho concessivo da concordata preventiva, e autora não efetuou os depósitos a que se propunha.

Intimado o concordatário para a juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos dos pagamentos, conforme estipulado na inicial, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para pronunciamento.

Em autos apartados processa-se impugnação a concordata proposta pelo C.E.F. ., sendo que a mesma aguarda a nomeação de comissário, para manifestação nos autos.

Nova impugnação proposta em autos apensos, pelo BESC S.A., sendo que esta também aguarda a designação de comissário.

Proposta impugnação pelo Banco Meridional do Brasil S.A., estando a mesma para processamento.

Os autos vieram-me conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VIDEIRA (SC)

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Videira, 27 de 07 de 1996

ESCRITVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

Trata-se de pedido de Concordata Preventiva, proposta por COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, já qualificado na inicial, com sede neste Município. O despacho concessivo da Concordata Preventiva encontra-se às fls. 28/29.

Observa-se no entanto, que ainda não foi possível conseguir alguém que aceitasse o encargo de Comissário, pois até agora, os maiores credores, bem como, todas as pessoas eleitas, requereram a substituição do encargo.

Além desse fato lamentável, observa-se pela credição de fls. 76 que, passado mais de um ano do deferimento da Concordata Preventiva, a autora não fez sequer um depósito monetário, para efeito de pagamento de seus credores, conforme determina a legislação aplicável a espécie.

A Lei de Falências, atendendo ao que dispõe os artigos 140, 158 e 159, determina que o Juiz, a qualquer momento e em qualquer fase do processo, pode verificar as condições para a ação, os impedimentos e as inexistências, e estas estando em desacordo com a lei, pode, decretar a quebra (art. 162).

Observa Elias Bedran (Falência e Concordata no Direito Brasileiro, Vol. III, pág. 657) que "o fato da concordata preventiva estar sendo processada, e mesmo depois da sentença concessiva, não impede que seja transformada em falência."
"Para tanto - prossegue - será o caso de aplicar-se as determinações dos artigos 150 e 162 da Lei de Quebras."
E explica então, que o primeiro dispositivo trata da rescisão, e o segundo, da conversão: "Num é que já houve a homologação, e no outro, a fase é ainda do respectivo processamento."

Não se cuida, aqui, por evidente, de rescisão, pois a concordata está sendo processada.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VIDEIRA (SC)
A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.
Videira, 27 de 11 de 1996
ESCRITVA

BKM 2425

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

A Lei 4893, de 18.05.1996, determinou que o início do prazo para o cumprimento da concordata passa a ser do pedido de ingresso em Juízo e não mais da data da Sentença que a conceder. Nesse caso, o devedor deve depositar em Juízo, quando a proposta é de pagamento a prazo, conforme o constante nos autos, as quantias correspondentes às prestações que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Assim, no caso "sub judice", o credor, em seu requerimento final propôs o pagamento integral de seus credores em 24 meses, e, nesse caso, deve ser pago, no prazo acima exposto, pelo menos, 2/5 da dívida, no primeiro ano.

Esta é a maneira de cumprimento da presente concordata, sob pena de falência.

Citando ainda a Lei 4893/66, esta introduziu uma série de alterações, com a finalidade de apressar o pagamento dos credores e evitar a procrastinação dos processos, sendo posteriormente alterada pela Lei 2724/84. Para isso, determinou-se que o prazo para cumprimento da concordata inicia-se na data do pedido de ingresso em Juízo, conforme disposto no artigo 175.

Analizando o artigo 175 da Lei de Falências, entendo o mestre AMADOR PAES DE ALMEIDA, em sua obra, CURSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, ED. SARAIVA, PÁG. 404, QUE: "de que se conclui que, vencidas as prestações, antes mesmo do julgamento dos créditos e formado o quadro geral dos credores, está o concordatário na obrigação de efetuar o depósito das quantias respectivas."

No caso em análise, tal prazo expiraria em 14 de junho do corrente ano, sendo que, conforme já dito, nenhum depósito foi feito pela concordatária, até a data atual.

A jurisprudência tem entendido que: "os depósitos das prestações pelo concordatário devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados" (RT 486:185).

O festejado Trajano de Miranda Valverde, em seus Comentários à Lei de Falências, 11/461, 3a. ed. Forense. 1962, ensina: "não o concordatário deixa de efetuar o pagamento de qualquer das obrigações até o último dia de prazo, a

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VIDEIRA (SC)

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Videira, 27/11/1996

BKM 2426

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

concordata se rescinde de pleno direito com a sentença declaratória da falência. "

E Jorge Pereira de Andrade, em seu Manual de Falências e Concordatas, Ed. Rev. dos Tribunais, 1982, pág. 234 e 236, transcreve as seguintes decisões jurisprudenciais: "....o depósito das prestações vencidas antes da sentença concessiva da concordata deve ser feito em dinheiro de contado, no dia imediatamente ao do vencimento da prestação, de acordo com a relação de credores junta aos autos na forma do artigo 159, parágrafo único, V, da Lei de Falências, e deve ser feito com força de pagamento. Impossível dação em pagamento, mediante o depósito de terras por terceiro, sem a anuência de todos os credores. A não-efetivação do depósito no prazo da lei acarreta a decretação da falência (TJRI, AI 1010, 2a. Câm., Rel. Des. Roque Batista, julgado em 05.07.77.)

Assim, pelo exposto e de tudo que demais consta nos autos, DECRETO A FALÊNCIA da Concordatária, COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA., já qualificado na inicial, na forma do que preceitua o artigo 175 inciso I da Lei de Falências, declarando aberta hoje, às 8:00 horas, a falência da mesma, estabelecida a Rua Padre Anchieta 115, nesta Cidade e Comarca, tendo como sócios JORGE RUDOLFO HANSER E JORGE LUIZ HANSER, declarando seu termo legal no 60 (sexagésimo) dia anterior a data da distribuição do pedido de concordata preventiva.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o Dr. Francisco Fernandes, assinando-lhe o prazo de 24 horas para o compromisso.

Diligencie o Cartório:

- a - pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;
- b - pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça;
- c - pela arrecadação urgente dos livros e documentos;
- d - pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-lhe data em 24 horas e intimando-se.

Publique-se dentro de 24 horas, em resumo, a presente Sentença, afixando-se a porta do estabelecimento do falido, enviando-se

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VIDEIRA (SC)

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Videira, 27/11/1996

ESORTIVA

BKM2427

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

cópia ao curador das massas falidas, à Junta Comercial e à Procuradoria Fiscal.

Comunique o Sr. escrivão ao correio da Comarca a ocorrência da falência, declinando o nome do síndico, a quem deverá ser endereçada a correspondência do falido.

Promova-se a publicação, por edital da Sentença, no Diário da Justiça, bem como em jornal de circulação municipal.

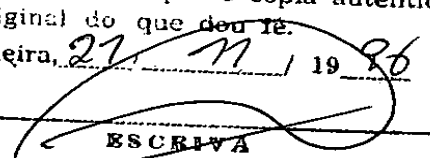
Informe o Sr. Oficial de Justiça, com urgência se os sócios da falida encontram-se comerciando, qual a situação atual da falida, observando-se as possibilidades da ocorrência de crime falimentar.

Publique-se;
Registre-se;
Intimem-se.

Videira, 18 de novembro de 1996.


DRA. CÍNTIA B.B. DE LOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VIDEIRA (SC)
A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fé.
Videira, 27 / 11 / 19 96


ESCRIVA

RELATÓRIO JUNTO A JUCESC

Arquivamentos Disponíveis: 10 arquivamento(s)

COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA "FALIDA"

<input type="checkbox"/>	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	20190097860	20/11/1996	901 - SENTENÇA DECLARATORIA DE FALENCIA	190097860
<input type="checkbox"/>	940042843	31/01/1994	<u>024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</u>	940042843
<input type="checkbox"/>	920363032	23/09/1992	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	920363032
<input type="checkbox"/>	870021596	23/11/1987	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	870021596
<input type="checkbox"/>	870021597	23/11/1987	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	870021597
<input type="checkbox"/>	42900218465	28/09/1987	B12 - ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE	870017900
<input type="checkbox"/>	960401482	11/07/1996	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	960401482
<input type="checkbox"/>	950051870	01/02/1995	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	950051870
<input type="checkbox"/>	850006334	15/05/1985	301 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA	850006334
<input type="checkbox"/>	42200540543	06/05/1902	802 - Tem 10 arquivos	020006652



**DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE
SERGIO ANTONIO HERDINA**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **286.444**

DATA DE EXPEDIÇÃO **14/MAR/2013**

NOME **SERGIO ANTONIO HERDINA**

FILIAÇÃO **ARY HERDINA
CELESTINA WANZ HERDINA**

NATURALIDADE
VIDEIRA SC

DATA DE NASCIMENTO
06/ABR/1950

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 2358 LV B-10 FL 110
CART. MARTIN - VIDEIRA - SC**

CPF **148.090.529-15**

VIDEIRA - SC


JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Director do Instituto de Identificação - IOP/SC

THOMAS GREG & SONS

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE
MARIA JANDIRA HERDINA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Yandina Bendina

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 491.556

DATA DE
EXPEDIÇÃO 02/ABR/2019

NOME MARIA JANDIRA HERDINA

FILIAÇÃO FLORENCIO ADÃO FURLIN
MARIA NORMA FURLIN

NATURALIDADE

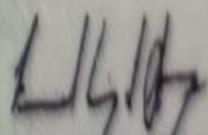
TANGARÁ SC

DATA DE NASCIMENTO

04/01/1951

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2358 LV B-10 FL 110
CART. RCPNIT-VIDEIRA SC
"COM AVR.B. DE VIUVEZ"

CPF 893.377.439-49


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal

VIDEIRA - SC

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Rua Veneriano dos Passos, 430
CEP 89560-152 - Videira/SC
Telefone: (49) 3566-0322 / 3566-4387

Matrícula
359764

Referência
Abril/2023

Dados do Cliente: TITULAR: VERA LUCIA HERDINA
PROPRIETÁRIO: ISA CAROLINA HERDINA

Endereço para Entrega: RUA FULGENCIO FURLIN 65 - SANTA TERESA VIDEIRA SC
89560-000

Inscrição: 001.263.024.0100.001 Rota: 3 Seq.Rota: 0 Quantidade de Economias: 6225921
RESIDENC: 1

Hidrometro: A13C011384 Data de instalação: 01/10/1985 Situação da Água: LIGADO Situação do Esgoto: POTENCIAL

	DATA	LEITURA(m3)	ULTIMOS CONSUMOS		TABELA TARIFARIA
LEIT. ANT.	14/03/2023	3134	2023-03	21 m3	FATX DE CONSUMO R\$ (M3)
LEIT. ATUAL	14/04/2023	3159	2023-02	21 m3	1 a 10 5,06
ANORMALIDADE LEITURA: NENHUMA			2023-01	26 m3	11 a 25 9,27
			2022-12	25 m3	26 a 50 13,00
			2022-11	22 m3	51 a 999999 15,59
			2022-10	23 m3	11 a 25 9,27
					26 a 50 13,00
					51 a 999999 15,59
QUANTIDADE DE DIAS: 31			MEDIA: 23 m3		CATEG.: RESIDENC
ANORMALIDADE CONSUMO: NENHUMA					

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 m3 - 50,58 POR UNIDADE	10 m3	50,58
11 m3 A 25 m3 - R\$ 9,27 POR M3	15 m3	139,05
TARIFA DE LIXO 04/2023 ATE 10M3 (RES)		20,37
TARIFA DE LIXO 04/2023 ACIMA DE 10M3 (RES)		30,60

PAGO
25/05/2023
Adm. de Condomínio Herdina

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.914)

PARAMETROS	AMOSTRAS REAL.	CONFORME	DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	V. PERMITIDO
pH	51	51	0	6,47	6,0 - 9,5
Turbidez	51	51	0	0,39	5,0 NTU
Cloro	51	51	0	1,33	0,2-2 MG-L
Cor	51	51	0	1,95	15 UC
Fluoreto	42	42	0	0,87	1,5 MG-L

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.914)

PARAMETROS	AMOSTRAS REAL.	CONFORME	DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	V. PERMITIDO
Col. Totais	51	51	0	0,0	AUSENTE
Col. Fecais	51	51	0	0,0	AUSENTE
Bac. Heterotof.	0	0	0	0,0	AUSENTE

Vencimento: **10/05/2023** TOTAL A PAGAR: **240,60**

Mensagem: OPCAO PELA DEB. AUTOMATICO: 3597644
 O PAGAMENTO DE SUA FATURA PODERA SER EFETUADO VIA DEBITO AUTOMATICO, CANAIS AUTO ATENDIMENTO, INTERNET BANKING DA CAIXA, BANCO DO BRASIL, SANTANDER, SICOOB, ITAU, SICREDI, TRANSPOCED E AINDA NAS LOJAS TERICAS E CORRESPONDENTES
 FATURAS EM ABERTO: NADA CONSTA
 DATA PREV. PARA A PROXIMA LEITURA: 15/05/2023



Pague com PIX

COMPROVANTE DE CAIXA

Matricula	Referência	Vencimento	Total a Pagar
359764	04/2023	10/05/2023	240,60



**CERTIDÃO DE CASAMENTO
DE SERGIO ANTONIO
HERDINA E
MARIA JANDIRA HERDINA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE CASAMENTO



NOMES

SERGIO ANTONIO HERDINA	CPF 148.090.529-15
MARIA JANDIRA HERDINA	CPF 893.377.439-49

MATRÍCULA
107946 01 55 1973 2 00010 110 0002358 14

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
SERGIO ANTONIO HERDINA, DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRO, NASCIDO EM SEIS (06) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA (1950), NATURAL DE VIDEIRA, SC, FILHO DE ARY HERDINA E DE CELESTINA WANZ HERDINA. MARIA JANDIRA FURLIN, DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM QUATRO (04) DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM (1951), NATURAL DE TANGARÁ, SC, FILHA DE FLORENCIO ADÃO FURLIN E DE MARIA NORMA FURLIN.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) **VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS**

DIA	MÊS	ANO
20	01	1973

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOVER ALTERAÇÃO)
MARIA JANDIRA HERDINA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
AVERBAÇÃO: CONFORME ART. 6º, PROV. 63 DO CNJ, FAÇO CONSTAR QUE A(S) PESSOAS(S) REGISTRADA(S) É(SÃO) PORTADORA(S) DO(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S): 1º NUBENTE CPF Nº 148.090.529-15 E 2º NUBENTE CPF Nº 893.377.439-49. CERTIFICO QUE SERGIO ANTONIO HERDINA FALECEU EM 10/11/2018, SENDO ÓBITO LAVRADO PELO OFÍCIO DO 1º SERVIÇO DE CURITIBA/PR, SOB TERMO Nº 81772, FOLHAS 272, LIVRO C-589.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES

Certifico que, em data de 10 de Maio de 2023, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.
Certidão lavrada por Elzio dos Santos Neto - escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Naturais de Videira, o(a) qual assinou eletronicamente aos 09 de Maio de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Videira - SC
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA - Oficial
Rua Francisco Vanz, 94 - Martelli - CEP: 89562-176
E-mail: registrovideira@gmail.com
Tel: (49) 35330358

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro, Dou Fé,

Brusque
Dioneia Therezinha Moscibrocki - Oficial
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 44,43
Valor recebido pela materialização: R\$ 44,78

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GTE31131-EDKW
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GTG36401-65T4
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ARPENBRASIL AA 029312289 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE
MARIA LEDA FURLIN ZARDO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria Lucrecia Fardo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REG. NACIONAL Nº 1071 070

ABR./23-AR./23-REV./23-JAN./23-DEZ./23-MAY./23-JUN./23-SET./23-AGO. 23-DIA./23-JUN./23-AI./23-ABR./23

Discriminação do Faturamento		X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
Item	Quantidade				
CONSUMO	150		0,684066		102,61
CONSUMO	2		0,725000		1,45
Subtotal 1					104,06
COSIP MUNICIPAL					
Subtotal 2					8,66
					8,66
Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)					
ENERGIA	37,91	DISTRIBUICAO	17,94	Tarifas sem tributos	
TRANSMISSAO	6,88	TRIBUTOS	16,97	Resolucao 3094/2022	
ENC. SETORIAIS	24,36	SOMA DEMONSTRATIVO	104,06	TUSD	0,310490
				TE	0,26253
Tributos (incluídos) no Total a Pagar					
	Base de Calculo (R\$)		Alíquota (%)		Valor (R\$)
ICMS	1,46		17		0,24
ICMS	102,61		12		12,31
PIS/PASEP	91,49		0,88		0,79
COFINS	91,49		3,97		3,63
Mensagens					
Períodos Band.Tarif.: Verde:18/03-18/04					
DEBITOS: 03/2023 R\$ 107,63					

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 862.603-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/JAN/2003

NOME MARIA LEDA FURLIN ZARDO

PROFISSIONAL FLORENCIO ADAO FURLIN

MARIA NORMA FURLIN

RESIDÊNCIA TANGARA SC DATA DE NASCIMENTO 14/ABR/1960

ORIGEM C CAS 402 LV 12 FL 211

CART ROHREGGER - VIDEIRA SC

731.394.839/53 DELEGADO DE POLÍCIA

VIDEIRA SC MATR. 254.877-1

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

800 90001.963074 37013.613601 5 93410000011272

CPF / CNPJ | ENDEREÇO AS [1.6.10.4]

NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
7	202310247083032	26828210	05/05/2023	R\$ 112,72

PROVEDOR: Distribuição S.A. CNPJ: 08.336.783/0001-90

Rua Itati 160, Itacorubi. Florianópolis/SC, CEP: 88034-900

CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8



DOCUMENTOS PESSOAIS DE FRANCISCO ZARDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2395755652

PROIBIDO PLASTIFICAR
2395755652

Nome: **FRANCISCO ZARDO NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: **390281 SSP SC**

CPF: **065.706.829-20** DATA NASCIMENTO: **05/07/1951**

FILIAÇÃO: **COMERCINDO ZARDO**
ZELINDA MICHELETTO ZARDO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **03289248469** VALIDADE: **06/04/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **19/12/1975**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO: **19/04/2022**

Sandra Mara Pereira
 Sandra Mara Pereira
 Presidente DETRAN/SC

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DETRAN/SC CONTRAN

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 06/01/2023 APRES.: 19/01/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.189.731.661 - FFI-01-20239878947042-73 REF.: 01/2023

FRANCISCO ZARDO NETO
CPF 065.706.829-20
R JULIETA BEDUSCHI, 105
MORADA DO SOL VDA - VIDEIRA - SC - 89562-710
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 26828210	VENCIMENTO 05/02/2023
	CONSUMO TOTAL FATURADO 126 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 96,04

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	MD 1444379
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	15/12/2022
Data da leitura atual:	05/01/2023
Data da próxima leitura:	14/02/2023
Número de dias faturados:	21
Leitura atual:	56464
Leitura anterior:	56338
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	126
Consumo faturado no mês:	126
Fator de potência:	

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	126	0,365397	46,04
Consumo Te	126	0,308889	38,92
Subtotal (R\$)			84,96
 Lançamentos e Serviços			
Correcao Monetaria por Atraso 11/2022			0,13
Juros Conta Anterior 11/2022			0,32
Multa Conta Anterior 11/2022			1,97
Cosip Municipal			8,66
Subtotal (R\$)			11,08

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022
178	167	155	138	162	153	151	169	159	169	148	146

Mensagens:
FATURAMENTO FINAL

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
14,87	20,19	31,43	5,70	12,77	84,96

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 84,96	12,00%	R\$ 10,19
COFINS	R\$ 74,76	2,84%	R\$ 2,12
PIS/PASEP	R\$ 74,76	0,61%	R\$ 0,46

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 06/01/2023
73B7.F2DE.6334.1BA1.28C9.5BF3.CCD9.C378

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	FRANCISCO ZARDO NETO	10/004512	05/02/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
06/01/2023	FFI-01-20239878947042-73	01/2023	96,04
	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	
	06/01/2023	26828210	

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

**CERTIDÃO DE CASAMENTO
DE FRANCISCO ZARDO NETO
E MARIA LEDA FURLIN NETO**